GRUPO FIRPAVI

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

E

CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.**, em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 1020587-43.2017.8.26.0224, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 1º de Novembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

PARTE I – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES 4

CLÁUSULA 2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 7

PARTE II – COMENTÁRIOS À NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 8

PARTE III - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 10

CLÁUSULA 3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA 10

CLÁUSULA 4. RAZÕES DA CRISE QUE CONDUZIRAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 15

CLÁUSULA 5. A CONJUNTURA ATUAL E O MOMENTO DO GRUPO FIRPAVI 20

CLÁUSULA 6. A REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 23

CLÁUSULA 7. QUADRO DE CREDORES 25

CLÁUSULA 8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 26

PARTE IV - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 28

CLÁUSULA 9. PREMISSAS 28

CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO 37

CLÁUSULA 11. CLÁUSULAS GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PLANO 43

CLÁUSULA 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), o presente documento constitui, após alterações e consolidação, o Plano de Recuperação Judicial de FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., sociedade empresária inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 61.114.617/0001-22 e CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.765.747/0001-67, doravante denominadas em conjunto como **GRUPO FIRPAVI.**

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido em 07 de junho de 2017, processando-se sob o nº 1020587-43.2017.8.26.0224 perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos/SP, e teve despacho da decisão concessiva de deferimento no dia 19 de julho subsequente, determinado pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff.

Em 21 de setembro de 2018 foi realizada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, suspensa por decisão unânime dos credores, aceitando que alterações ao Plano de Recuperação Judicial original fossem feitas pelas Recuperandas para serem posteriormente apresentadas.

Referida Assembleia definiu como data limite para apresentação das alterações do Plano o dia 1º de novembro de 2018, com a subsequente retomada dos trabalhos assembleares em 27 de novembro de 2018.

Para elaboração deste documento, as Recuperandas contaram com a assessoria técnica da DEVELOPER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA., especialista em assessoria de gestão e planejamento estratégico.

Permanece válido, para todos os fins, o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por **AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 20 de setembro de 2017, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, entregue como Anexo II do Plano de Recuperação Judicial Original.

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado se deu com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelas Recuperandas, colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Estas informações, bem como o laudo de viabilidade econômica e financeira, entregue como Anexo IV deste Novo Plano de Recuperação Judicial, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence* por parte da Developer.

PARTE I – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados, em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) "Administrador Judicial" ou "AJ": Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), a qual, neste caso, nomeou o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, advogado, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º Andar Consolação São Paulo/SP CEP: 01050-030.

(i) "Aprovação do Plano": Significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos Arts. 45 ou 58 da LFR. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.

(ii) "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41da LFR.

(ii) "BACEN": Banco Central do Brasil.

(iii) "CDI" ou "Taxa DI": Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

(iv) "CLT": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

(iii) "Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos": Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, são créditos concursais e sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos. São os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme os termos e disposições aplicáveis a este Plano.

(iv) "Créditos Não Sujeitos": Significam os créditos detidos contra o Grupo Firpavi que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR..

(v) "Credores Classe I" ou "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(vi) "Credores Classe II" ou "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.

(vii) "Credores Classe III" ou "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(viii) "Credores Classe IV" ou "Credores ME/EPP": Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

(ix) "Credores" ou "Credores Concursais": São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

(x) "Data da Aprovação": É o dia da Aprovação do Plano.

(xi) "Data da Homologação": É a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências.

(xii) "Data do Deferimento": É o dia 19 de julho de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi deferido.

(xiii) "Data do Pedido": É o dia 07 de junho de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi ajuizado.

(xiv) "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual (no Estado de São Paulo) ou municipal na Cidade de Guarulhos/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Guarulhos/SP, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(v) "Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros" ou "Credor Financiador Categoria 01": trata-se de credores não classificados formalmente como Instituições Financeiras ou de Fomento Mercantil.

(vi) "Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil" ou "Credor Financiador Categoria 02": Trata-se de credores classificados formalmente como Instituições Financeiras e/ou de Fomento Mercantil, devidamente registradas no Banco Central do Brasil e/ou CVM.

(vii) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

(viii) "LFRE" ou "LFR": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005

(ix) "Plano de Recuperação Judicial Original", "Plano Original" ou "PRJ Original": trata-se do Plano de Recuperação Judicial protocolado em 11 de outubro de 2017.

(x) "Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira" ou "Laudo de Viabilidade": laudo anexo ao presente documento, elaborado pela Recuperanda e por técnico devidamente capacitado.

(xi) "Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado", "Plano Consolidado", "PRJ Consolidado" ou simplesmente o "Plano": o presente documento.

(xii) "Recuperandas", "Empresas" ou "Grupo Firpavi": Para fins deste documento, é composto pelas empresas FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., sociedade empresária inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 61.114.617/0001-22 e CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.765.747/0001-67, ambas em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 1020587-43.2017.8.26.0224, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.

(xiii) "TR": Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente

CLÁUSULA 2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

(i) Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

(ii) Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

(iii) Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

(iv) Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, quando e se houverem, exceto se de outra forma expressamente previsto no Plano.

(v) Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vi) Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

PARTE II – COMENTÁRIOS À NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando-se as condições efetivas de mercado que se impuseram desde a apresentação do Plano Original e após discussões com os próprios Credores antes, durante e após o evento assemblear, compreendeu-se como necessário proceder às alterações dos parâmetros de pagamento propostos pelo Plano Original.

As análises que embasaram o Plano Original ainda não tinham levado em conta a extensão e a profundidade da atual crise econômica e política brasileira que, embora tenha superado o momento de mais grave recessão (queda da atividade econômica), ainda não apresenta sinais robustos de melhora da situação econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Além disso, a longa discussão acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, conduziram as Recuperandas a um cenário de dificuldades para obtenção de novos contratos de obras, bem como no recebimento de obras já executadas ao setor público, o que acabou por prejudicar sobremaneira a retomada das atividades das Recuperandas.

É inegável que tal cenário impactou negativamente as atividades das Empresas, tornando sua recuperação mais onerosa e lenta do que o previsto inicialmente, levando-as a buscar uma nova e viável proposta de entendimento com seus credores.

Seguindo esta linha, o presente documento altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas quitarão suas obrigações relativas aos Créditos Sujeitos e parte dos Créditos Extraconcursais.

Deve-se esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem, em grande parte, alterações e sugestões do conjunto de credores, analisadas e adaptadas sob as perspectivas de negócio do Grupo Firpavi, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano.

Em breve síntese, as novas propostas apresentadas aos Credores neste documento podem ser resumidas consoante os seguintes tópicos:

- **"Criação de uma UPI – Unidade Produtiva Isolada"**

Será criada uma UPI com ativos oriundos de ambas as Recuperandas (Firpavi e Concrelar), cujo controle societário será objeto de alienação. O valor apurado como resultado da alienação da UPI, será direcionado ao pagamento de Créditos Sujeitos e parte dos Créditos Extraconcursais (estes predominantemente trabalhistas).

A forma de constituição, alienação e direcionamento dos recursos estão descritos nos itens "9 e 10" e no "Anexo I" deste Plano de Recuperação Alterado e Consolidado.

- **"Alienação de Ativos"**

Além da UPI, ainda estão destacados para alienação ativos não mais necessários à execução das atividades do Grupo Firpavi.

O valor líquido da alienação destes ativos também será igualmente direcionado ao pagamento de Créditos Sujeitos e parte dos Créditos Extraconcursais (estes predominantemente trabalhistas).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Os ativos listados, a forma de alienação e o direcionamento dos recursos estão descritos nos "itens 9 e 10" e no "Anexo II" deste Plano de Recuperação Alterado e Consolidado.

- **"Eliminação de Fatores Variáveis para Pagamento aos Credores"**

Em razão do grau de incerteza apresentado na proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial Original, as Recuperandas propõem a eliminação de valores variáveis para a composição de parcelas de pagamento aos credores.

PARTE III - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

CLÁUSULA 3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Dados Gerais:

- Razão Social: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A.
  CNPJ nº 61.114.617/0001-22
  Estrada Dona Ana Diniz, nº 7200
  Município de Guarulhos – SP
  CEP 07075-210
- Razão Social: CONCRELAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
  CNPJ nº 48.765.747/0001-67
  Estrada Dona Ana Diniz, nº 7250
  Município de Guarulhos – SP
  CEP 07075-210

Objeto Social:

- "Compra, venda, locação e administração de imóveis próprios; a execução de terraplenagem, construção e pavimentação de ruas e estradas; a fabricação e montagem de artefatos de concreto e outros componentes pré-fabricados a serem utilizados na construção civil; a locação de bens móveis próprios, a importação e exportação por conta própria ou de terceiros; a representação de firmas nacionais ou estrangeiras; a participação em outros empreendimentos, empresas comerciais, industriais ou de serviços mediante a aplicação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

recursos próprios ou de incentivos fiscais; a execução. Manutenção e conservação de áreas verdes, urbanas e rurais, parques, jardins, ruas, avenidas, estradas, municipais, estaduais e federais, faixa de domínio de rede de dutos e infovias, paisagismo, serviços afins e correlatos".

Histórico:

- A trajetória empresarial traçada pela FIRPAVI remonta à década de 1950, com a fundação da primeira empresa que originaria o grupo em outubro de 1955, então denominada MCGASCO LTDA.. Com as modificações societárias posteriores, em 07 de janeiro de 1958 a empresa tornou-se a atual FIRPAVI – CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., cujo foco de atuação são obras de terraplenagem e pavimentação de estradas e vias urbanas.

  Após décadas de evolução empresarial e aprimoramento técnico necessários para atender às demandas de sua própria atividade, ao final da década de 1970 surgiu a CONCRELAR – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., a qual foi criada com o objetivo de atuar na construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização e serviços especializados para estas empreitadas.

  No início das atividades do que viria a ser o Grupo Firpavi o crescimento foi intenso, embalado pelo ciclo de otimismo e acelerado desenvolvimento econômico do governo Kubitschek, cujo slogan era "50 anos em 5", quando mais de 20 (vinte) mil quilômetros de estradas foram abertos pelo território brasileiro.

  Desde aquela época as atividades do Grupo voltaram-se à construção civil e à produção industrial de materiais para a construção, como, materiais de concreto, de cimento, concreto asfáltico, terraplenagem e construção e pavimentação de ruas e estradas.

  Inicialmente a FIRPAVI atuou executando obras de guias e sarjetas para a Prefeitura do Município de São Paulo e, na década de 60, quando foi acelerada a implementação da malha viária da cidade, participou da construção e/ou reforma de grandes e icônicas avenidas que hoje fazem parte do nosso cotidiano, podendo-se citar as Avenidas *23 DE MAIO, 09 DE JULHO, REBOUÇAS, BRASIL, PACAEMBU, SÃO JOÃO, IPIRANGA, SÃO LUÍS, HIGIENÓPOLIS, FARIA LIMA e RUA DA CONSOLAÇÃO.*

  A excelência de seus produtos e dos serviços executados em obras de grandes proporções qualificou a FIRPAVI à execução de obras diretamente para o Governo do Estado de São Paulo, levando-a a participar, na década de 1970, das obras de grandes rodovias que hoje são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

essenciais na infraestrutura estadual e nacional, destacando-se as Rodovias *ANHANGUERA, RAPOSO TAVARES, WASHINGTON LUÍS, IMIGRANTES, CASTELO BRANCO e PRESIDENTE DUTRA*.

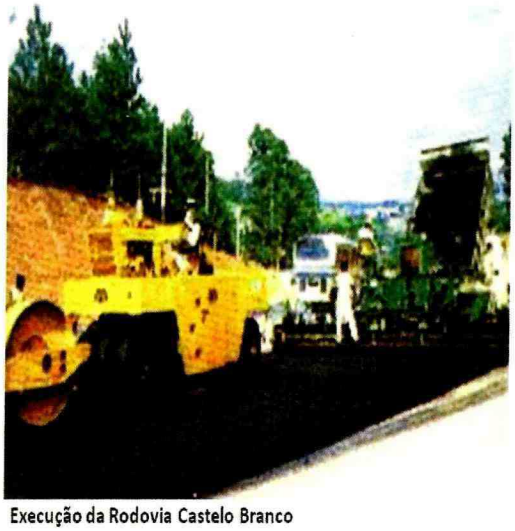

Execução da Rodovia Castelo Branco

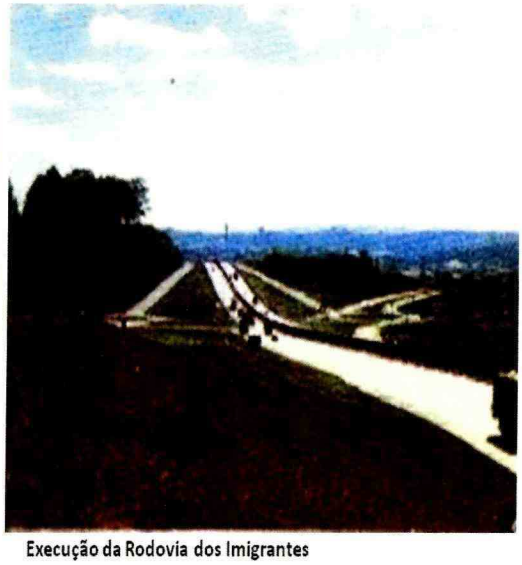

Execução da Rodovia dos Imigrantes

Ainda na linha de obras de relevância local e nacional, vale mencionar a atuação nas obras de modernização do *AEROPORTO DE CONGONHAS* no início da década de 1980, quando foram efetuadas as obras de recapeamento e pavimentação da pista de pousos e decolagens com a introdução do importantíssimo método de *grooving*, o qual consiste numa tecnologia antiderrapante para auxiliar a redução de derrapagens em pistas de aeroportos com a execução de ranhuras transversais (o *grooving*) na superfície da pista para favorecer a drenagem da água e o atrito entre o pneu e a pista, implementado no Brasil pela FIRPAVI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Para fazer face a tal porte de obras, o GRUPO FIRPAVI desenvolve suas atividades em uma área de mais de 300.000 m², na divisa entre os Municípios de São Paulo e de Guarulhos.

Vista parcial da planta industrial do Grupo Firpavi

Em sua moderna planta industrial, o GRUPO FIRPAVI opera uma usina de asfalto própria com capacidade de produção aproximada de 250 toneladas/hora; uma usina de brita graduada e solo e cimento; e, uma central de concreto cimentício com capacidade produtiva superior à 100m³/hora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Tal capacidade produtiva converte-se em um diferencial competitivo fundamental em sua atividade, concedendo-lhes a capacidade, a agilidade e os custos diferenciados em relação ao mercado em geral. Além disso, ainda em sua planta, encontram-se o almoxarifado industrial e uma fábrica de artefatos de cimento, completando sua gama de produtos e serviços, tornando ainda mais nítida a sua capacidade técnica e operacional.

A usina de asfalto do GRUPO FIRPAVI é uma das maiores da América do Sul, equipamento este, que nem todas as empresas do segmento de pavimentação contam, obrigando-as a adquirir o asfalto no mercado, a preços e condições muitas vezes desfavoráveis em relação a este diferencial do GRUPO FIRPAVI.

Vista parcial da USINA DE ASFALTO, uma das maiores da América do Sul

O sucesso empresarial veio como consequência da capacidade demonstrada, da seriedade e excelência na execução de inúmeros projetos ao longo de décadas de atuação, e que podem ser atestadas pelo seu amplo acervo técnico de obras públicas, destinados a todas as esferas governamentais.

Ao longo dos anos, inúmeras foram as obras destinadas aos órgãos públicos gestores de infraestrutura do setor público (*SPTrans, CETSP, SAAE, DER, Prefeituras diversas*), além de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

inúmeras empreitadas para o setor privado juntamente ou para importantes e grandes empresas do setor, tais como *ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA, MENDES JUNIOR e ODEBRECHT*.

Por todo este histórico de sucesso, o GRUPO FIRPAVI é merecidamente reconhecido por seus pares, clientes e fornecedores e possui uma história de mais de 12 milhões de m² de pavimentação, 40 milhões de m³ de terraplanagem e 1,625 milhão de m² de recapeamento asfáltico.

Em um passado recente, ainda em 2015, antes da crise aguda se instalar, o GRUPO FIRPAVI empregava diretamente mais de 400 colaboradores nas áreas de produção de matérias primas, insumos, logísticas e serviços, seguindo uma tradição de décadas de geração de emprego, renda e de formação profissional.

Visto este notável histórico, torna-se fácil entender os motivos que alçaram o GRUPO FIRPAVI à posição de destaque que ocupa em seu segmento empresarial, figurando entre as importantes empresas de seu ramo no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4. RAZÕES DA CRISE QUE CONDUZIRAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante já mencionado, as Recuperandas formaram-se e desenvolveram-se ocupando um importante lugar em seu mercado de atuação, contando com o respeito do mercado em geral, sejam seus concorrentes, fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras.

Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial reconhecidamente necessária ao conjunto da sociedade e inconteste aceitação por parte de seus clientes, fatores exógenos conduziram as empresas para uma profunda crise, cuja superação, ora em curso, passa pelos mecanismos de proteção e negociação da recuperação judicial.

Para compreensão dos motivos que originaram tal cenário, torna-se fundamental compreender o desencadeamento dos fatos e eventos que marcaram estes últimos anos das atividades do Grupo.

As Recuperandas, como dito, atuam no segmento de pavimentação e construção de vias públicas, terraplanagem e construção civil e invariavelmente estão sujeitas a situações que podem incisivamente prejudicar seu desempenho empresarial. Isto porque a maioria das obras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

executadas é destinada ao setor público, de modo que a sua atuação fica atrelada à demanda e interesses dos Governos Municipais e Estaduais- considerando que as obras de infraestrutura normalmente dependem de repasse de verbas federais.

Tendo este pressuposto, é fundamental compreender que a despeito da demanda por obras, as regulares mudanças de governo invariavelmente geram retardamento na execução e conclusão das obras e, via de consequência, atraso nos pagamentos empenhados ou, pior, pura e simples inadimplência. Este é um dado concreto e recorrente no setor, que muito o prejudica e acaba por gerar aumento de custos e preços ao conjunto de obras públicas por todo o país.

Entretanto, ainda que o Brasil recentemente tenha sido considerado um dos mercados mais promissores do mundo para a realização de negócios, no biênio 2015/2016 o contexto macroeconômico nacional apresentou profunda deterioração, ensejando, inclusive o rebaixamento do *rating* do país perante o mercado internacional, que representa a perda da confiança na economia brasileira. A já conhecida situação de penúria no setor público escancarou-se nestes últimos anos, gerando e retroalimentando uma crise política que resultou no *impeachment* da Presidente da República.

Como consequência desta fase conturbada, neste período os investimentos públicos – origem da maior parte das atividades das Recuperandas – deixaram de ser destinados aos investimentos com infraestrutura, sendo levadas adiante apenas obras pontuais e absolutamente necessárias e em caráter de urgência.

Tal cenário, fez com que, já a partir do ano de 2014, o volume de serviços do GRUPO FIRPAVI fosse paulatinamente reduzido, como reflexo da retração da atividade econômica em geral e da queda dos investimentos públicos em particular.

Além da redução do faturamento com obras do setor público, outro fator externo que contribuiu para o atual estado de crise oi o abrupto aumento de custos dos insumos e matérias primas indispensáveis para continuidade das atividades. Neste caso, em razão da malsucedida política de controle de preços administrados pelo Governo Federal, no período que antecedeu à atual recessão econômica.

A partir de 2011, o Governo Federal adotou a chamada *"Nova Matriz Econômica"* e, entre outras coisas, passou a interferir com mais intensidade para que vários dos importantes insumos da economia não aumentassem de preço. Com esta atuação claramente voluntarista, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

energia elétrica teve seu preço reduzido (após um breve embate com as empresas do setor); os produtos derivados do petróleo tiveram seus preços represados (às custas de um profundo *déficit* na estatal Petrobras); e os juros básicos foram artificialmente reduzidos (inflando uma bolha de consumo já existente). Atitudes atribuídas em nome do estímulo à economia e do controle inflacionário.

Entretanto, o modelo da *"Nova Matriz Econômica"* logo se mostrou insustentável, sobretudo em razão da forte pressão inflacionária que gerou, de maneira que, após encerrada a eleição presidencial de 2014, não houve alternativa senão promover os ajustes necessários que há meses deveriam ter ocorrido de forma gradual e controlada. Podemos verificar as consequências deste modelo econômico, observando os dados do PIB – Produto Interno Bruto no período.

Fonte: IBGE, ago/2018

Em virtude disso, o ano de 2015 foi marcado pela disparada dos chamados "preços administrados", em especial os custos energéticos – gás, combustíveis, energia elétrica – que não puderam ser repassados pela FIRPAVI às suas obras já em curso e, tampouco, poderiam ser aplicados em novas obras, pois estas haviam rareado.

Para a compreensão da forma como o Grupo foi impactado pelos fatos descritos, deve-se explicar, ainda que de forma simplificada, sua estrutura de custos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Conforme já mencionado, em razão de possuir sua própria usina asfáltica, o GRUPO FIRPAVI produz o principal material necessário à aplicação de pavimentação asfáltica, que é o *Concreto Betuminoso Usinado a Quente ("CBUQ")*. O CBUQ, é um composto de *Cimento Asfáltico de Petróleo ("CAP")* e pedras, que devem ser misturados e aquecidos em altas temperaturas atingidas por força da energia calorífica do *Gás Liquefeito de Petróleo ("GLP")*. O CAP, embora represente aproximadamente 6% do volume do CBUQ, apresenta proporção superior a 50% do seu custo total, sendo o GLP responsável por aproximadamente mais 25% deste custo.

Deste modo, apenas estes dois insumos básicos representam aproximadamente 75% do custo da matéria prima final necessária à atividade de asfaltamento. E ambos são derivados do petróleo, com o preço, em última instância, controlado pela estatal Petrobras.

Pela própria natureza de seus insumos, os custos de produção oscilam fortemente à razão do valor dos produtos que são fornecidos pela estatal brasileira, a qual em 2015 majorou os preços dos insumos utilizados nas obras de pavimentação em mais de 37%, segundo dados da *CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção*.

Além disso, embora a extração e produção de pedras não seja exatamente um oligopólio, as empresas do setor apresentam um comportamento bastante uniforme – quase cartelizado – no que se refere a preço, de maneira que, a despeito da crise, não houve hesitação por parte dos fornecedores em imediatamente repassar os custos aos clientes, dentre estes, a Recuperanda.

Mesmo levando em consideração a possibilidade contratual da busca do reequilíbrio financeiro em obras públicas, a crise fiscal das prefeituras e demais entes públicos dificultou, ou mesmo impediu, que se utilizasse tal expediente contratual. Premido entre o expressivo aumento de custos e a queda do faturamento em virtude da queda de demanda por seus serviços, torna-se fácil concluir porque o Grupo rapidamente se descapitalizou.

Acreditando que os efeitos da crise nacional fossem em breve mitigados e na tentativa de manter seus compromissos em dia, os financiamentos bancários se avolumaram e, em seguida, os sócios usaram suas reservas pessoais para efetuar aportes nas empresas. Os custos financeiros dispararam, pois naquele período as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro passou a ser muito maior, levando as dívidas de curto prazo se avolumarem de forma perigosa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

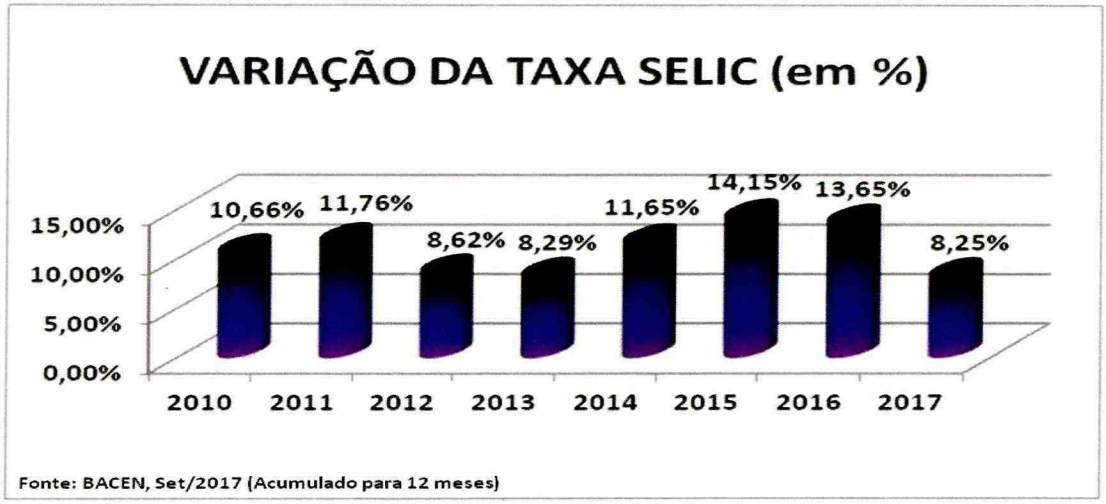

Agravando a situação, a troca de gestão nas administrações municipais ocorrida no início de 2017 e o delicado quadro de crise fiscal de todos os entes públicos, fez com que muitos dos clientes simplesmente não efetuassem os pagamentos a ele devidos.

Por tal motivo, entre o final de 2016 e o início do presente ano, o "contas a receber" da FIRPAVI acusava um atraso de aproximadamente R$ 5 milhões, em razão da inadimplência de vários clientes, dentre os quais as *Prefeituras de Francisco Morato, Embú das Artes, Mairiporã, Guarulhos e Jacareí*, além do *DERSA*, vinculado ao Governo Estadual.

Para empresas que já apresentavam dificuldades financeiras, lidar com uma inadimplência (ainda que transitória) desta magnitude levou o GRUPO FIRPAVI a enfrentar problemas até então desconhecidos, com o total corte de suas linhas de crédito perante instituições financeiras e fornecedores.

Portanto, ao se analisar o cenário no qual as Recuperandas estavam inseridas, observa-se que, apesar de sua sólida estrutura e capacidade operacional, não foi possível contornar (i) a queda de faturamento, em razão da crise do setor público; (ii) o abrupto e violento aumento de custos, em razão da desastrada política de represamento de preços administrados que foi implodida no decorrer do ano de 2015; e (iii) a inadimplência de seus recebimentos, em razão das dificuldades financeiras e administrativas de seus clientes.

Em decorrência da soma destes fatores, a situação econômica financeira do Grupo tornou-se insuportável nos primeiros meses do ano de 2017, levando à tentativa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

implementação de estratégias para reverter o quadro de crise, mas que não foram possíveis em razão do estreitamento de possibilidades imposto pela falta de caixa e de linhas de crédito no momento.

Neste cenário absolutamente adverso para suas atividades, o Grupo recorreu à Recuperação Judicial como o instrumento necessário e adequado a auxiliá-lo na superação de sua crise, conforme os pressupostos apresentados no presente Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA 5. A CONJUNTURA ATUAL E O MOMENTO DO GRUPO FIRPAVI

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 1º de outubro de 2018, os principais economistas em atuação no país pioraram suas projeções para 2018 sobre a balança comercial, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação dos preços administrados e o Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M). Por outro lado, melhoraram as projeções sobre o câmbio (dólar norte-americano), a dívida líquida do setor público e o resultado primário.

Além disso, as conclusões dos analistas consultados mantiveram suas projeções anteriores sobre a meta da taxa Selic, o resultado nominal das contas públicas, o investimento direto no País, a produção industrial e a variação do Produto Interno Bruto (PIB). Exceto pela manutenção da taxa Selic, a tendência dos demais índices apurados têm constantemente se alternado entre alta-estável-baixa, demonstrando o período de incertezas político-econômicas em 2018.

O cenário de incertezas é tão inconteste que, tendo como base o já mencionado Boletim Focus do Banco Central do Brasil, podemos visualizar as previsões de tendências de curto prazo (quadro do ano de 2018) e de médio prazo (quadro do ano de 2020), conforme previstas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Previsões econômicas para 2018 (Boletim Focus 01/10/2018)					
2018	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada*
IPCA	%	4,28	4,30	0,02	Alta (3)
Resultado Primário	%	-2,03	-2,00	0,03	Alta (2)
IGP-M	%	8,86	9,60	0,74	Alta (9)
Resultado Nominal	%	-7,40	-7,40	0,00	Estável (4)
Taxa de Câmbio	R$ / US$	3,90	3,89	-0,01	Baixa (1)
Taxa Selic	%	6,50	6,50	0,00	Estável (18)
Divida Líquida	%	54,32	54,26	-0,06	Baixa (1)
PIB	%	1,35	1,35	0,00	Estável (1)
Produção Industrial	%	2,78	2,78	0,00	Estável (1)
Conta Corrente	US$ Bilhões	-18,00	-18,00	0,00	Estável (2)
Balança Comercial	US$ Bilhões	55,00	54,60	-0,40	Baixa (1)
Investimento Estrangeiro	US$ Bilhões	67,00	67,00	0,00	Estável (1)
Preços Administrados	%	7,50	7,60	0,10	Alta (3)

* Tendência Acumulada: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o comportamento atual (alta, baixa ou estável).

Fonte: Site www.advfn.com.br/economia, Out/2018

Previsões econômicas para 2020 (Boletim Focus 01/10/2018)					
2020	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada*
IPCA	%	4,00	4,00	0,00	Estável (65)
Resultado Primário	%	-0,81	-0,91	-0,10	Baixa (1)
IGP-M	%	4,05	4,05	0,00	Estável (1)
Resultado Nominal	%	-6,70	-6,70	0,00	Estável (2)
Taxa de Câmbio	R$ / US$	3,75	3,75	0,00	Estável (1)
Taxa Selic	%	8,00	8,19	0,19	Alta (1)
Divida Líquida	%	60,80	59,95	-0,85	Baixa (1)
PIB	%	2,50	2,50	0,00	Estável (31)
Produção Industrial	%	3,00	3,00	0,00	Estável (33)
Conta Corrente	US$ Bilhões	39,25	39,25	0,00	Estável (2)
Balança Comercial	US$ Bilhões	42,99	42,99	0,00	Estável (1)
Investimento Estrangeiro	US$ Bilhões	77,00	77,00	0,00	Estável (2)
Preços Administrados	%	4,20	4,20	0,00	Estável (2)

* Tendência Acumulada: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o comportamento atual (alta, baixa ou estável).

Fonte: Site www.advfn.com.br/economia, Out/2018

Ainda que se considere o início de um novo ciclo político no Brasil, com a recente eleição do Presidente Jair Bolsonaro, as políticas econômicas que serão adotadas ainda são pouco claras e as denúncias e delações no âmbito da Operação Lava-Jato continuam a causar instabilidade política.

Além disso, fatores externos como a condução dos caminhos do BREXIT, a atuação sempre midiática do presidente Donald Trump nos Estados unidos da América e os problemas no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

bloco do Mercosul, em especial com a Venezuela, a perspectiva de retomada da atividade econômica faz com que o Grupo Firpavi, pego em meio a um período particularmente turbulento, enxergue positivamente suas perspectivas de retomada no curto prazo.

Importante salientar que o Grupo tentou conservar sua capacidade produtiva intacta ao longo deste período recuperacional, mantendo seu corpo funcional para o eventual atendimento imediato das demandas de mercado.

Ademais, a dificuldade na recuperação das suas atividades nos moldes inicialmente previstos no início do processo de recuperação não ocorreu devido a fatores importantes e, infelizmente, totalmente fora do controle das Empresas Recuperandas.

O primeiro fator a ser considerado (e já mencionado), remete à dificuldade imposta a empresas em processo de recuperação judicial para participação de processos públicos licitatórios. O Grupo Firpavi, possui atividades voltadas quase que única e exclusivamente ao atendimento de obras públicas, pois o porte de seu parque fabril e equipamentos tornam o atendimento de obras privadas quase proibitivo do ponto de vista do tamanho e volume deste tipo de obra.

Contudo, embora novos certames licitatórios tenham sido abertos pelos órgãos públicos, já no período posterior ao início da RJ das empresas do Grupo Firpavi, estas foram constantemente impedidas de participar das licitações, em razão da sua condição de "empresa em recuperação judicial". É fato que para uma empresa desenvolvida e focada em atender o setor público, a proibição de sua participação em certames licitatórios impede seu processo recuperacional.

Irresignado, a cada novo processo licitatório aberto pelos órgãos públicos o Grupo Firpavi buscou seus direitos por meio de medidas judiciais, na contínua tentativa de garantir sua participação e, via de consequência, sua própria viabilidade.

Em alguns casos, as Recuperandas lograram êxito, embora as novas obras conquistadas através destas licitações ainda não tenham se iniciado.

Nessa linha, a expectativa é que em breve, com o início das novas obras, o Grupo Firpavi encontre meios para sua efetiva e recuperação operacional.

Em paralelo, um segundo fator de extrema importância também está sendo aos poucos superado: a inadimplência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

As empresas possuem uma carteira de recebíveis de obras com medições feitas e aprovadas por seus respectivos contratantes. Porém, obras contratadas e devidamente realizadas em vários municípios, não foram pagas pelas gestões eleitas subsequentemente àquelas que haviam contratado as obras.

Isso porque, além da grande crise que assolou todos os municípios brasileiros, ainda surgiu o fator "Lava-jato", que fez com que muitos administradores públicos não se sentissem confortáveis em liberar recursos – ainda que devidos - para o pagamento de obras que não haviam sido contratadas por eles.

De modo geral, o mercado relata que um receio generalizado tem tomado vários administradores públicos, mesmo que infundado, no sentido de que qualquer obra pública seria naturalmente suspeita.

No caso das Recuperandas, todas as medições foram feitas e devidamente aprovadas, mas mesmo assim, as justificativas de "falta de recursos" ou "existência de processo de recuperação judicial" nem sempre condiziam com a realidade percebida.

Como consequência, o reiterado inadimplemento se refletiu nas atividades das Empresas, retardando o efetivo processo de recuperação e forçando-as ao atraso de certos compromissos mesmo que posteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial. No entanto, estes casos deverão ser sanados em breve devido às medidas cabíveis que o Grupo Firpavi tem tomado.

Os componentes objetivos deste cenário foram ponderados e se refletem de forma conservadora nas premissas transmitidas pelo Grupo e adotadas na proposta do Plano Consolidado.

CLÁUSULA 6. A REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

É de conhecimento geral que o processo jurídico da Recuperação Judicial, por si só, não recupera a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, anteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial o Grupo Firpavi já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, e permanece focado nessa linha, para que atinja o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação do Grupo:

- Alteração na política comercial, privilegiando as margens e não os volumes apenas;
- Recomposição paulatina dos níveis de estoques de insumos para a produção de artefatos de concreto e asfalto;
- Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando os parâmetros da Lei 11.101/2005;
- Obtenção de novas linhas de crédito para as operações correntes, com taxas mais adequadas;
- Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo;
- Redução de departamentos administrativos e áreas de apoio, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização;
- Possibilidade de abertura de subsidiária com a precípua finalidade de participação em processos licitatórios;
- Alienação de ativos não mais necessários às atividades do Grupo;
- Alienação de UPI para a satisfação dos credores concursais e extraconcursais trabalhistas envolvidos no processo de recuperação; e,
- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos e melhora de sua eficiência operacional, com capacitação dos colaboradores.

Como meio de manutenção e recuperação de suas atividades operacionais, as Recuperandas poderão prestar garantia com bens do seu ativo permanente que estiverem livres em operações creditícias em geral, com a finalidade de compor ou reforçar seu capital de giro, de forma a melhorar sua *performance* e a atingir aos objetivos da Lei 11.101/2005. Ainda que já esteja aprovada pelos credores em razão da aprovação do Plano, para que qualquer garantia real seja prestada pelas Recuperandas, a operação financeira deverá ser previamente apresentada ao AJ que poderá verificar as características da operação e deverá apresentar o seu "de acordo".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

6.1. **Transformação do Modelo Societário.** Com a finalidade de reduzir custos e simplificar a administração, a empresa Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A. deixará de ser uma Sociedade Anônima (S.A.) transformando-se em uma empresa de Responsabilidade Limitada (Ltda).

6.2. **Criação de Subsidiária Integral.** Com a aprovação do presente plano fica aberta a possibilidade da Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A. constituir uma subsidiária integral que atuará como seu braço operacional, com o objetivo de facilitar a participação em novos certames licitatórios. Esta nova empresa não se confunde com a UPI cuja proposta de criação e alienação está exposta na cláusula 9 e seguintes.

Com base nas medidas administrativas, financeiras, societárias e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, o Grupo pretende se tornar mais robusto e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

CLÁUSULA 7. QUADRO DE CREDORES

Com base nos documentos entregues em juízo por ocasião do Pedido de Recuperação Judicial, temos a seguinte distribuição de credores, sujeitos aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial ajuizado:

Empresa	Classe I	Classe III	Classe IV	Grupo
Firpavi	3.133.973,59	7.434.192,06	449.493,79	**11.017.659,44**
Concrelar	336.186,85	3.451.215,02	28.052,16	**3.815.454,03**
Grupo	**3.470.160,44**	**10.885.407,08**	**477.545,95**	**14.833.113,47**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

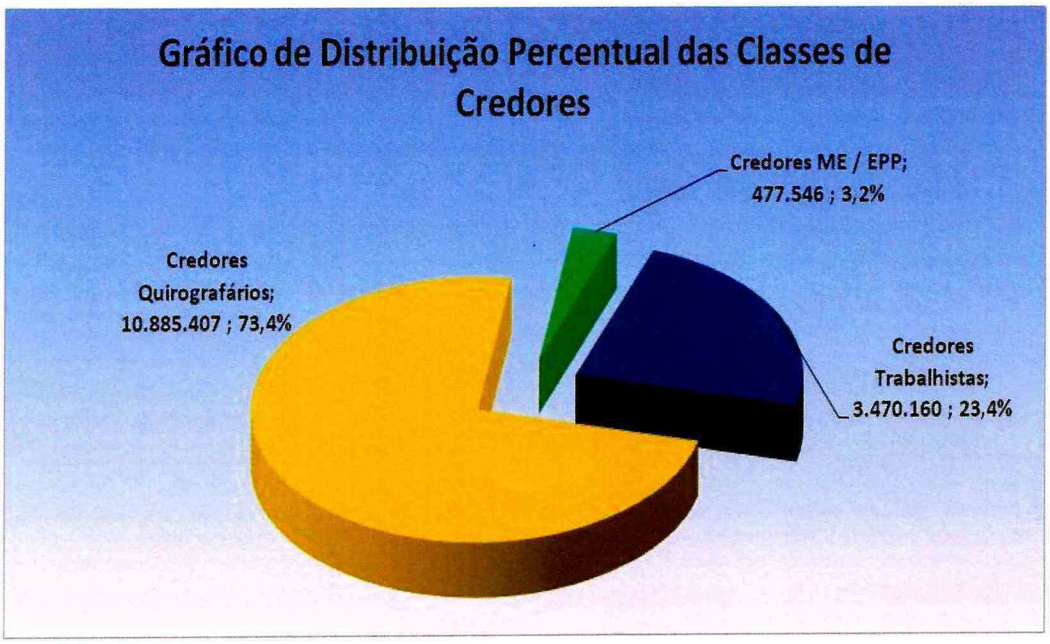

Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso já está, em parte, refletido nas projeções contidas neste documento.

CLÁUSULA 8. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, Anexo IV deste Plano de Recuperação Judicial, foi elaborado internamente pelo GRUPO FIRPAVI. Baseado neste estudo, em expectativas do Grupo e nos fatores recentes e posteriores ao ajuizamento do pedido de RJ, foram elencadas premissas que nortearam a elaboração da proposta de pagamentos ao conjunto de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial da recuperanda.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Firpavi, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como suas marcas e acervo técnico, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver ao Grupo Firpavi, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Deve-se esclarecer que a alienação de parte dos ativos do Grupo Firpavi, propostos neste plano, não prejudica as operações ou mesmo significa o encerramento de suas atividades operacionais, mas apenas a redução e simplificação de sua estrutura.

Atualmente o Grupo Firpavi possui uma carteira considerável de obras em andamento, conforme tabela abaixo.

OBRAS EM ANDAMENTO (Grupo Firpavi) - Set/2018

CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	A EXECUTAR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI*	RDC 001/2014	016.301/2014	12 MESES	EXECUTANDO	32.538.082,26	3.938.029,38	28.600.052,88
P.M. EMBÚ DAS ARTES	FIRPAVI	CP 003/2015	088/2015	12 MESES	EXECUTANDO	3.316.293,96	2.342.115,29	974.178,67
P.M. EMBÚ DAS ARTES	FIRPAVI	023/2015	020/2016	12 MESES	ASSINADO	2.327.142,35	0	2.327.142,35
P.M. EMBÚ DAS ARTES	CONCRELAR	18/2015	011/2016	20 MESES	EXECUTANDO	3.903.830,92	2.721.056,38	1.182.774,54
ACCIONA	FIRPAVI		SEO A-014708	02 MESES	EXECUTANDO	2.794.659,80	1.969.470,52	825.189,28
TOTAL EM ANDAMENTO						44.880.009,29	10.970.671,57	**33.909.337,72**

* Contrato em consórcio com Enpavi, considerado apenas o valor da Firpavi

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

Além das obras em andamento, o Grupo Firpavi possui obras licitadas e pendentes de assinatura do contrato, conforme tabela abaixo.

CONTRATOS A ASSINAR (Grupo Firpavi) - Set/2018

CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CO 28/2016		08 MESES	A ASSINAR	1.798.538,50
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI*	RDC 001/2014		12 MESES	A ASSINAR	32.255.519,91
CONTRATO A ASSINAR						34.054.058,41

* Contrato em consórcio com Enpavi, considerado apenas o valor da Firpavi

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

Mesmo neste período de incertezas, o Grupo Firpavi não deixou de lutar por novas obras, participando de novos certames licitatórios. Em alguns destes casos, o Grupo obteve êxito no processo licitatório, porém houve sua inabilitação no processo devido à ausência da Certidão Negativa de Recuperação Judicial – motivo que embasa possibilidade da constituição da subsidiária integral na forma apontada no item 6.2.

A despeito da possibilidade futura de constituição da subsidiária integral, a dificuldade para participar dos processos licitatórios está sendo contestada judicialmente pelas Recuperandas, pois uma empresa que vive de obras públicas não deveria ser prejudicada por utilizar uma lei que lhe é facultada em caso de dificuldades econômicas momentâneas (Lei 11.101/2005).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Motivo pelo qual obras conquistadas nestes processos e que ainda estão *sub-judice* estão listadas no quadro abaixo.

LICITAÇÕES SUB JÚDICE** (Grupo Firpavi) - Set/2018								
CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	A EXECUTAR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CR 07/2017		08 MESES	SUB JUDICE	1.032.969,02	0	1.032.969,02
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CR 14/2014		24 MESES	SUB JUDICE	3.697.361,60	0	3.697.361,60
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 1		12 MESES	SUB JUDICE	2.921.196,56	0	2.921.196,56
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 2		12 MESES	SUB JUDICE	2.863.541,36	0	2.863.541,36
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 3		12 MESES	SUB JUDICE	2.921.196,56	0	2.921.196,56
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 149/2018		12 MESES	SUB JUDICE	6.058.981,76	0	6.058.981,76
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 150/2018		12 MESES	SUB JUDICE	3.881.839,78	0	3.881.839,78
TOTAL SUB JUDICE						23.377.086,64	0	**23.377.086,64**

** Licitações vencidas e inabilitação por falta de Certidão de Recuperção Judicial - Aguardando decisão judicial

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

Tais números demonstram a continuidade das atividades do Grupo Firpavi, o qual realizará as obras utilizando seus recursos operacionais e os meios disponíveis e usuais de seu mercado.

PARTE IV - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

CLÁUSULA 9. PREMISSAS

9.1. Da Criação e Alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI)

De modo geral, pode-se considerar que as alterações consolidadas neste documento, baseiam-se na criação, para subsequente alienação, de uma UPI industrial cujo valor obtido com o resultado da alienação será usado para amortizar a maior parte do montante dos Créditos Sujeitos, assim como parte dos Créditos Não Sujeitos.

A UPI será criada nos termos e condições descritos nesta cláusula, dentro dos parâmetros determinados pelo art. 60 da LFR. O objetivo desta proposta é organizar e estruturar a UPI de maneira que seu valor seja maximizado e, via de consequência, os Credores possam também maximizar o recebimento de seus créditos.

A premissa principal é que o conjunto do parque industrial composto por máquinas e equipamentos, além de bens incorpóreos (licenças, certificações) seja agrupado em um bloco operacional único, o qual será vertido, por meio de integralização de capital, para uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

sociedade de propósito específico (a "SPE"), cujas controladoras serão as Recuperandas, na proporção de quotas relativa ao valor do patrimônio que será integralizado para a SPE. Esta nova sociedade será denominada "UPI Usina Firpavi SPE Ltda.".

A UPI Usina Firpavi será criada seguindo os seguintes critérios:

(i) **Ativos**. Serão vertidos para a UPI Usina Firpavi máquinas, equipamentos, ferramentais, dispositivos industriais, mobiliários, acessórios, além de ativos incorpóreos, devidamente registrados no sistema de controle de patrimônio do Grupo Firpavi, conforme relação detalhada dos ativos que consta no Anexo I.

(ii) **Capacidade Produtiva.** A UPI Usina Firpavi estará apta para produção e comercialização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A capacidade produtiva estimada desta unidade industrial será de 63 mil toneladas mensais de CBUQ, considerando-se dois turnos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de operação, industrializando uma média aproximada de 180 toneladas/hora.

(iii) **Custos de Constituição e Manutenção**. Os custos relacionados à constituição da UPI e sua manutenção, até a data da alienação, serão de responsabilidade das Recuperandas.

(iv) **Equivalência Patrimonial**. Em razão da equivalência patrimonial da operação proposta, não haverá alteração de valor no capital social das sócias controladoras da UPI Usina Firpavi.

(v) **Constituição da SPE**. Os procedimentos para constituição da SPE serão iniciados imediatamente após a Data da Homologação. As Recuperandas contribuirão e/ou transferirão os ativos à UPI Firpavi, por operação societária e/ou contratual, integralizando-os somente após a declaração da proposta vencedora do processo competitivo da alienação da UPI.

(vi) **Meios para a Criação da SPE**. As Recuperandas poderão se valer de todos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da SPE, desde que não gerem nenhum passivo para a UPI a ser alienada.

(vii) **Ônus Sucessório.** Na forma do Art. 60, Parágrafo único da LFR, a UPI será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

constituída livre de dívidas de qualquer natureza, inclusive com Partes Relacionadas.

(viii) **Declaração de Gravame e Impedimento**. Com exceção de eventuais penhoras existentes ou futuras, relativas a Créditos Sujeitos, sobre os ativos que vierem a compor a UPI Usina Firpavi, que deverão ser liberadas em razão deste próprio processo recuperacional, a Recuperanda declara e garante que os ativos a serem vertidos à SPE (a) estão livres de quaisquer ônus, constrições e/ou gravames em favor de terceiros; e (b) que não há qualquer impedimento para que sejam alienados na forma estabelecida no Aditivo.

(ix) **Obrigações e Encargos que Estarão Vinculados à UPI.** Mesmo após a alienação total das cotas da SPE, a UPI Usina Firpavi manterá válida as obrigações previamente contratadas pela sua administração. Os contratos que estarão vinculados à UPI deverão estar citados no Edital e integralmente à disposição de qualquer interessado que os solicitar às Recuperandas. Entre estes encargos contratuais remanescentes que restarão vinculados à UPI Usina Firpavi, deverão contar aqueles referentes às relações de trabalho e fornecimento.

(x) **Contrato de Fornecimento Vinculado às Recuperandas.** Considerando a plena manutenção das atividades das Recuperandas FIRPAVI e CONCRELAR e a dependência destas atividades em relação ao consumo de CBUQ, a UPI Usina Firpavi estará contratualmente vinculada a fornecer às Recuperandas, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a quantidade de 6.000 (seis mil) toneladas mensais de CBUQ, conforme premissas a serem detalhadas em Contrato de Fornecimento específico, dentre as quais o preço base inicial de R$200,00 (duzentos reais) por tonelada de produto.

9.2. Alienação da UPI Usina Firpavi

A Recuperanda venderá a UPI Usina Firpavi por meio de alienação das quotas representativas do capital social da SPE, observando-se o disposto nas condições a seguir e nos Arts. 60 e 142 da LFR:

(i) **Modalidade de Alienação da UPI**. O processo competitivo para alienação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

da UPI será conduzido por meio de leilão por lances orais, cujos termos e condições constarão do edital.

(ii) **Datas para Realização do Leilão**. A data para realização do leilão deverá ser designada no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da Data da Homologação. Caso a venda não ocorra nesta ocasião, uma nova tentativa, com o lapso temporal máximo de 30 (trinta) dias da primeira, deverá ocorrer nas mesmas condições básicas daquela. Na hipótese de insucesso da alienação após a segunda tentativa, uma terceira tentativa será feita, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias da segunda.

(iii) **Preço Mínimo**. O preço mínimo para a alienação da UPI deverá ser de R$11.000.000,00 (onze milhões de reais) baseados em avaliações realizadas pelas Recuperandas com os respectivos valores elencados no Anexo I do presente documento, e não serão aceitos lances inferiores a este valor no primeiro leilão. Na eventualidade de ocorrência de um segundo ou terceiro leilão, o preço mínimo será equivalente a 90% (noventa por cento) do valor mínimo inicial. Este é o valor total do Preço da UPI Usina Firpavi, que abrange bens móveis (maquinários, moldes, equipamentos e utensílios) e incorpóreos (licenças, certificações).

As Recuperandas poderão aceitar redução no Preço Mínimo, com vistas a viabilizar a alienação da UPI. Neste caso, as Recuperandas deverão arcar com a diferença entre o valor efetivamente pago na arrematação e o preço mínimo, motivo pelo qual as Recuperandas não serão obrigadas a aceitar nenhuma redução no preço mínimo além daquela já prevista acima (90% do valor mínimo inicial). Caso a Recuperanda concorde em reduzir o Preço Mínimo e arcar com eventual diferença de valor, o saldo a ser pago deverá ser quitado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, que serão iniciadas 30 (trinta) dias após o último pagamento da parcela do Preço de aquisição da UPI.

(iv) **Forma de Pagamento**. A forma de pagamento estabelecida para aquisição da UPI pressupõe um valor de sinal mínimo de 30% (trinta por cento) do lance total em até 48 horas da data do leilão, com o montante do saldo devendo ser depositado em 36 (trinta e seis) parcelas, iniciando-se a primeira em 30 (trinta)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

dias a contar da data da arrematação. As cotas societárias da UPI Firpavi manter-se-ão gravadas perante a respectiva Junta Comercial em favor dos credores até o pagamento do saldo final do preço de arrematação. As parcelas serão mensalmente reajustadas pelo índice IPCA/IBGE, *pro rata die*, a partir da data da arrematação.

(v) **Local de Pagamento**. O pagamento do Preço da UPI deverá ser depositado em conta corrente vinculada ao processo recuperacional, sob responsabilidade do AJ.

(vi) **Administração da SPE**. A gestão da SPE dar-se-á por membros indicados pela Recuperanda até a efetiva transferência das quotas representativas do seu capital social.

(vii) **Custos e Encargos da Alienação da UPI**. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com os custos operacionais necessários à constituição e funcionamento da SPE até que esta seja vendida. As despesas relativas à alienação da UPI serão pagas com o produto das alienações.

(viii) **Sucessão sobre a UPI Adquirida por Força do Plano**. Em consonância com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do art. 141 da Lei de Falências, não incidirá sucessão de qualquer natureza sobre a UPI que será objeto de alienação em razão dos termos do Plano.

(ix) **Saldo Líquido da Alienação**. Saldo líquido da alienação será o valor advindo da alienação da UPI, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução da venda (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem do leilão). A Recuperanda deverá apresentar todos os documentos e comprovantes relativos às despesas abatidas do produto da alienação, sempre que solicitado por qualquer Credor.

(x) **Edital de alienação da UPI**. A Recuperanda fará publicar Edital atendendo às condições mínimas estabelecidas, informando aos interessados a respeito do processo para alienação judicial da UPI, bem como as seguintes condições mínimas para participação dos interessados na aquisição da UPI: (1) o prazo e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

condições para apresentação da habilitação; (2) preço da alienação; (3) condição de pagamento; (4) conta para pagamento (que deverá estar vinculada ao Juízo da RJ); e (5) demais critérios de definição da proposta vencedora, nos termos desta cláusula.

(xi) **Auditoria Legal**. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade, disponibilizar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da Data de Homologação, os documentos e informações relacionados à UPI para que os interessados em sua aquisição possam conduzir auditoria nos termos que julguem suficientes para basear a proposta que pretendem apresentar pela sua aquisição.

(xii) **Transferência das Cotas da SPE**. O comprador poderá transferir as cotas societárias da SPE perante a respectiva Junta Comercial assim que efetuar o depósito relativo ao sinal do preço de alienação da UPI, contudo as respectivas cotas permanecerão alienadas em favor dos credores até o pagamento integral do preço de alienação.

(xiii) **Liberação das Garantias**. A liberação das próprias cotas da SPE se dará após o pagamento integral do preço da UPI, conforme vier a ser estabelecido no processo licitatório.

(xiv) **Destinação do Saldo Líquido**. Uma vez estabelecido o Saldo Líquido da Alienação, o montante de até R$5.575.906,76 (cinco milhões quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e seis reais e setenta e seis centavos) será destinado a Classe I para pagamento dos Créditos Trabalhistas, inclusive aqueles não sujeitos à RJ; e o saldo restante será proporcionalmente (por valor) distribuído as Classes III e IV, juntamente com o eventual saldo das Alienações dos Ativos Ociosos (cláusula a seguir), de maneira que, somados, obedeçam o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do Crédito Base de cada credor destas Classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Firpavi

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

9.3. Da Alienação de Ativos Ociosos ou Desnecessários à Atividade Operacional das Recuperandas.

Ativos que não sejam mais necessários à continuidade das atividades do Grupo, de acordo com sua nova estratégia de negócios, serão disponibilizados para alienação e terão seus recursos destinados ao conjunto de credores concursais e extraconcursais trabalhistas, bem como demais credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, de acordo com as formas e condições descritas ao longo deste documento.

i) **Modalidade de Alienação dos Bens**. O processo competitivo para alienação da UPI será conduzido por meio de leilão por lances orais, cujos termos e condições constarão do edital.

ii) **Datas para Realização do Leilão**. A data para realização do leilão deverá ser designada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Homologação. Caso a venda não ocorra nesta ocasião, uma nova tentativa, com o lapso temporal máximo de 30 (trinta) dias da primeira, deverá ocorrer nas mesmas condições básicas daquela. Na hipótese de insucesso da alienação após a segunda tentativa, caberá ao Comitê de Credores (caso seja constituído) e à Recuperanda definirem novas datas e condições gerais de alienação a serem adotadas, sendo que qualquer redução do preço para alienação dos Ativos ou forma de pagamento aos Credores deverá ser aprovada pelos Credores das Recuperandas, que deverão ser convocados para AGC específica para deliberação deste tema (preço e condição de pagamento dos Ativos e pagamento aos Credores).

iii) **Preço Mínimo**. O preço mínimo para a alienação de cada Ativo deverá respeitar descrição dos Valores para Alienação elencados no Anexo II, e não serão aceitos lances inferiores a 80% (oitenta por cento) deste valor no primeiro leilão e de 60% (sessenta por cento) em segundo leilão e terceiro leilão.

As Recuperandas poderão aceitar redução no Preço Mínimo, com vistas a viabilizar a alienação dos Ativos. Neste caso, as Recuperandas deverão arcar com a diferença entre o valor efetivamente pago na arrematação e o preço mínimo, motivo pelo qual as Recuperandas não serão obrigadas a aceitar nenhuma redução no preço mínimo além daquela já prevista acima (80% ou 60%do valor mínimo inicial). Caso a Recuperanda concorde em reduzir o Preço Mínimo e arcar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

com eventual diferença de valor, o saldo a ser pago deverá ser quitado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, que serão iniciadas 30 (trinta) dias após o último pagamento da parcela do Preço de aquisição da UPI Usina Firpavi.

iv) **Uso de Créditos para Lances.** Será permitido aos credores da Classe I e Aderentes trabalhistas o uso do valor de seus créditos para ofertar no leilão na proporção de 1 para 1, ou seja, cada R$ 1,00 de crédito inscrito e reconhecido no rol de credores valerá R$ 1,00 no leilão. Os créditos que efetivamente arrematem ativos em leilão serão abatidos do Valor Base cujo Credor detenha perante a RJ, caso reste saldo a favor do Credor, será pago conjuntamente com os demais Créditos da Classe I.

v) **Forma de Pagamento**. O pagamento referente à aquisição dos Ativos deverá ser feito integralmente em até 48 horas da data do leilão.

vi) **Local de Pagamento**. O pagamento do Preço dos Ativos deverá ser depositado em conta corrente vinculada ao processo recuperacional, sob responsabilidade do AJ.

vii) **Custos e Encargos da Alienação dos Ativos**. As Recuperandas serão responsáveis por arcar com os custos operacionais necessários à conservação e proteção dos Ativos até que estes sejam vendidos. As despesas relativas à alienação dos Ativos serão pagas com o produto das alienações.

viii) **Sucessão sobre os Ativos adquiridos por Força do Plano**. Em consonância com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do art. 141 da Lei de Falências, não incidirá sucessão de qualquer natureza sobre os Ativos que serão objeto de alienação em razão dos termos do Plano.

ix) **Saldo Líquido das Alienações**. Saldo Líquido das Alienações será o valor advindo das alienações dos Ativos, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução da venda (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor e comissões de corretagem do leilão). A Recuperanda deverá apresentar todos os documentos e comprovantes relativos às despesas abatidas do produto da alienação, sempre que solicitado por qualquer Credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

x) **Edital de Alienação dos Ativos**. A Recuperanda fará publicar Edital atendendo às condições mínimas estabelecidas, informando aos interessados a respeito do processo para alienação judicial dos Ativos, bem como as seguintes condições mínimas para participação dos interessados na aquisição dos Ativos: (1) o prazo e condições para apresentação da habilitação; (2) preço da alienação; (3) condição de pagamento; (4) conta para pagamento (que deverá estar vinculada ao Juízo da RJ); e (5) demais critérios de definição da proposta vencedora, nos termos desta cláusula.

xi) **Constatação das Condições dos Ativos**. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade, disponibilizar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da Data de Homologação, os documentos e informações relacionados aos Ativos para que os interessados em sua aquisição possam constatar as condições dos Ativos, nos termos que julguem suficientes para basear a proposta que pretendem apresentar pela sua aquisição. Os Ativos serão vendidos "no estado em que se encontram", sem que possa ser alegada ignorância sobre seu estado de conservação.

xii) **Destinação do Saldo Líquido**. Uma vez estabelecido o Saldo Líquido da Alienação, este valor será somado ao Saldo Líquido da alienação da UPI (caso já tenha ocorrido), ou será imediatamente usado para quitação dos créditos da Classe I, inclusive aqueles não sujeitos à RJ; e o saldo restante, caso os créditos da Classe I sejam cobertos com a o valor da alienação da UPI, será proporcionalmente (por valor) distribuído as Classes III e IV.

9.4. Considerações Gerais sobre as Premissas do Plano.

Temos como premissa principal do Plano que a soma das alienações da UPI Usina Firpavi e dos Ativos Ociosos deverá ser suficiente para pagar a Classe I (inclusive os extraconcursais aderentes) e 35% dos créditos das Classes III e IV, valor pelo qual serão considerados quitados.

Se, por qualquer motivo, as Recuperandas aceitarem reduzir o Preço Mínimo para alienação destes ativos, elas deverão arcar com a diferença de valor necessária para cumprir com a premissa acima indicada.

Caso, o valor efetivo das alienações seja superior àquele necessário para os pagamentos na forma assumida, os valores apurados a maior serão divididos entre os Credores das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Classes III e IV e as próprias Recuperandas. Neste caso, metade do valor excedente será proporcionalmente distribuído aos credores e a outra metade será destinada a recompor o capital de giro das Recuperandas.

CLÁUSULA 10. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

(i) Prazo Geral do Plano. Todos os prazos do Plano se iniciarão a partir da Data de Homologação.

(ii) Termo Inicial. Para efeito de contagem da data de pagamento, o termo inicial será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data da Homologação.

(iii) Data de Pagamento. Tendo em vista a necessidade de apuração dos valores auferidos com a alienação da UPI – "USINA FIRPAVI" e de ativos através de leilões, a data de pagamento ocorrerá sempre após 30 dias do recebimento e apuração do valor arrecadado em cada hasta.

(iv) Valor Individual a Ser Pago. Os valores apurados serão distribuídos respeitando-se a proporcionalidade do saldo de crédito de cada Credor listado na Recuperação Judicial do Grupo, conforme a Classe que estejam inseridos e demais condições, dando prioridade de pagamentos aos credores extraconcursais trabalhistas, seguidos por credores concursais trabalhistas, seguidos por credores das Classes III e IV.

10.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA A CLASSE I:

10.1.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

10.1.2. Deságio. Não haverá deságio direto para os créditos da Classe I, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios conforme o item 10.1.5. abaixo.

10.1.3. Forma de Pagamento. Os pagamentos dos créditos trabalhistas serão iniciados, ainda que parcialmente, tão logo haja a apuração dos valores líquidos das alienações de Ativos ou da UPI (Cláusula 9), de forma proporcional ao crédito inscrito de cada credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

10.1.4. **Créditos Equiparados**. Os créditos equiparados à Classe I, leiam-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) de acordo com os termos do Plano para esta Classe I. Os pagamentos serão iniciados tão logo haja a apuração dos valores líquidos da alienação de cada Ativo ou da UPI, em hasta pública (ou inclusão no rol de credores). O valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme as mesmas regras de deságio que regularão os pagamentos de Credores das Classes III (Quirografários) e Classe IV (EPP/ME), mantendo-se, contudo, o mesmo prazo de pagamento dos demais créditos desta Classe I.

10.1.5. **Exclusão de Multas Moratórias de Qualquer Natureza**. O Crédito Base desta classe excluirá o valor de multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início quando o valor original for Crédito Sujeito. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, excluídos do Valor Base dos créditos classificados nesta Classe I. Esta exclusão não se aplicará à pura e simples correção monetária dos valores originalmente devidos.

10.1.6. **Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos em até 11 (onze) parcelas mensais sucessivas.

10.1.7. **Credores Extraconcursais Aderentes.** Devido a inadimplência de seus clientes posteriormente Data do Pedido, as Recuperandas reconhecem um passivo extraconcursal de natureza trabalhista, no montante de R$ 2.105.746,32 (dois milhões cento e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme Anexo III do presente documento. Parte da alienação da UPI e de Ativos serão destinados aos credores trabalhistas extraconcursais que aderirem ao Plano, sendo tão privilegiados quanto os valores concursais já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

inscritos na Classe I. A adesão à condição de Credor Aderente deverá ser feita formalmente junto ao departamento de recursos humanos do Grupo Firpavi, até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação e pressupõe a renúncia sobre a cobrança de multas, juros, encargos e quaisquer outras penalidades relativamente e aos valores de natureza extraconcursal.

10.1.8. **Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados pelas Recuperandas, caso disponha de caixa para tanto, que se subrrogarão no direito dos recebimentos futuros relativos aos adiantamentos efetuados.

10.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA AS CLASSES III E IV:

10.2.1. **Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

10.2.2. **Deságio.** Os Créditos desta Classe serão pagos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do seu Valor Base.

10.2.3. **Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na eventual ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

10.2.4. **Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos serão iniciados após a quitação dos credores extraconcursais trabalhistas e Créditos da Classe I (inclusive extraconcursais), considerando-se a existência de recursos oriundos da alienação dos Ativos e da UPI.

10.3. CREDOR FINANCIADOR - COMPLEMENTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO

10.3.1. **Credor Financiador Categoria 01** – Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros – Complementação de Amortização.

10.3.1.1. **Definição.** O "Crédito Bonificado categoria 01" é um mecanismo para aumentar o retorno sobre o Crédito Sujeito, mediante determinada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

contrapartida por parte do Credor. A contrapartida se dará mediante concessão de novo crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável para concessão deste crédito, possibilitando que o Credor retenha o equivalente a 5% (cinco por cento) do novo crédito fornecido, para aumentar o retorno da dívida previamente existente.

10.3.1.2. **Caráter Optativo.** A modalidade de "Crédito Bonificado para Complementação de Amortização Categoria 01" é facultativa ao credor Fornecedor de Bens e Serviços Não Financeiros, sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 01", que poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, tornando-se "Credor Financiador Categoria 01".

10.3.1.3. **Limite.** Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado Categoria 01" são complementares às demais formas de pagamento, tendo como limite o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Base do credor optante por esta modalidade.

10.3.1.4. **Credores Aptos a Utilizar.** Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou serviços, não caracterizados como agente financeiro.

10.3.1.5. **Condição para Adesão.** Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista.

10.3.1.6. **Data de Pagamento.** O pagamento desta modalidade se dará na mesma data de pagamento das aquisições subsequentes de produtos e/ou serviços.

10.3.1.7. **Efeito Vinculante para as Recuperandas.** Não há obrigatoriedade por parte das Recuperandas em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente superiores relativamente ao preço, encargos financeiros ou prazo em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

fornecedores que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

10.3.1.8. **Habilitação do Credor.** A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 01", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@firpavi.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento da fatura do bem ou serviço adquirido.

10.3.2. **Credor Financiador Categoria 02** – Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil – Complementação de Amortização.

10.3.2.1. **Definição.** O "Crédito Bonificado categoria 02" é um mecanismo para aumentar o retorno sobre o Crédito Sujeito, mediante determinada contrapartida por parte do Credor agente financeiro. A contrapartida se dará mediante concessão de novo crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável para concessão deste crédito, possibilitando que o Credor retenha o equivalente a 5% (cinco por cento) do novo crédito fornecido, para aumentar o retorno da dívida previamente existente.

10.3.2.2. **Caráter Optativo.** A modalidade de "Crédito Bonificado para Complementação de Amortização Categoria 02" é facultativa aos credores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil, sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-ão "Credor Financiador Categoria 02", que poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade das Recuperandas, tornando-se "Credor Financiador Categoria 02".

10.3.2.3. **Limite.** Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado Categoria 02" são complementares às demais formas de pagamento, tendo como limite o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Base do credor optante por esta modalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

10.3.2.4. **Credores Aptos a Utilizar.** Esta modalidade poderá ser usada pelos credores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil em fomentar financeiramente as Recuperandas.

10.3.2.5. **Condição para Adesão.** Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que a concessão de novos créditos ocorra sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que poderá cobrar taxa de juros mensais máxima equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI apurada no vencimento de cada parcela da nova operação acrescido de 0,5% (cinco centésimos por cento).

10.3.2.6. **Retorno.** Além dos juros remuneratórios da nova operação o credor receberá o equivalente a 5% (cinco por cento) do crédito concedido, a cada 30 (trinta) dias de prazo, como forma de amortização do Crédito Sujeito.

10.3.2.7. **Data de Pagamento.** O pagamento desta modalidade se dará na mesma data da quitação do crédito anteriormente concedido.

10.3.2.8. **Efeito Vinculante para as Recuperandas.** Caso estejam cumpridas as condições dispostas para esta forma alternativa de pagamento, as Recuperandas se comprometem a contratar novos créditos perante estes Credores, até o limite do seu faturamento médio mensal dos últimos 3 (três) meses. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os serviços financeiros destas instituições, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à taxa de juros que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

10.3.2.9. **Habilitação do Credor.** A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 02", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@firpavi.com.br, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento do crédito cedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

CLÁUSULA 11. CLÁUSULAS GERAIS DE CUMPRIMENTO DO PLANO

(i) **Vinculação ao PRJ.** As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data de Homologação.

(ii) **Conflito com Disposições Contratuais**. As disposições contratuais deste Plano prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, que tenham por objeto os Créditos Concursais. As disposições contratuais deste Plano não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

(iii) **Nulidade Parcial**. Caso alguma das cláusulas do Plano seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

(iv) **Novação**. Após a Data da Homologação (ressalvado o provimento de eventual recurso posterior), os instrumentos de crédito que deram origem à dívida original serão novados em relação à FIRPAVI para serem pagos conforme as condições ora determinadas, ressalvado o disposto no art. 61, §2º, da Lei de Falências, hipótese em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (dívida integral sem deságios ou encargos abaixo do mercado), deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito do PRJ.

(v) **Garantias para Novas Operações Financeiras**. Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, a Recuperanda estará, com a aprovação deste Plano, autorizada a gravar quaisquer bens operacionais e/ou imobiliários de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados. Para que referida garantia seja prestada à(s) respectiva(s) instituição(ões)

financeira(s), a avaliação do bem deverá ser previamente apresentada ao AJ que deverá concordar com a operação financeira proposta.

(vi) **Passivo Tributário**. As Recuperandas reservam o direito de aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, a viabilidade das empresas e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de empresa em recuperação judicial.

(vii) **Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos**. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direitos sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.

(viii) **Classes de Credores**. Eventualmente, caso haja a reclassificação de créditos ou entrada de novos credores, como Classes II, III ou IV, tais créditos obedecerão à mesma forma e prazos dados aos credores já existentes nas respectivas Classes pré-existentes.

(ix) **Protestos - Efeitos Publicísticos**. A Homologação Judicial do Plano implicará, em face da novação operada, na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

(x) **Suspensão de Execuções**. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

judiciais contra a Recuperanda para discutir créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintos após o completo adimplemento dos termos deste Plano.

(xi) **Isenção de Encargos Sujeitos à RJ**. Com a aprovação do Plano, a recuperanda estará desobrigada de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas, correções ou encargos originários de inadimplência, ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ, quando a suspensão de pagamento da obrigação originalmente avençada se deu em razão do pedido de Recuperação Judicial.

(xii) **Local de Pagamento**. Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que por estes deve ser indicada por meio do endereço eletrônico, recuperacaojudicial@firpavi.com.br.

(a) Facultativamente, o credor poderá solicitar o pagamento em cheque, que poderá ser retirado na sede da Recuperanda, mediante recibo firmado pelo credor ou seu representante legal.

(b) Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, a Recuperanda deverá ser imediata e formalmente notificada a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autentica dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - recuperacaojudicial@firpavi.com.br - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

(c) Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente à Recuperanda acerca dos novos dados. A Recuperanda não se responsabilizará por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

(xiii) **Inadimplemento de Obrigações**. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

(xiv) **Manutenção de Garantias.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRFE, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado. O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

(xv) **Substituição de Ativos.** Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido à Recuperanda vender veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser previamente submetida ao Sr. Administrador Judicial designado no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação.

CLÁUSULA 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano tem por objetivo a recuperação financeira e operacional da empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa do Grupo em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis do Grupo, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

O GRUPO FIRPAVI entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço contínuo dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional da empresa.

A implementação deste plano de recuperação não agrega risco adicional aos Credores, uma vez que nenhum credor está vinculado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com a empresa. A preservação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da Developer Assessoria Administrativa Ltda. foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelo GRUPO FIRPAVI, colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores, os quais tem plena consciência das consequências legais sobre as informações prestadas.

Estas informações, bem como o laudo de viabilidade econômica e financeira, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas às premissas, para consequente pagamento aos credores.

São Paulo/SP, 1º de novembro de 2018.

Developer Assessoria Adm. Ltda .
CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17

Anna Maria Franco

GRUPO FIRPAVI
CNPJ/MF nº 61.114.617/0001-22
CNPJ/MF nº 48.765.747/0001-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A777.

ANEXO I

ATIVOS PARA A CONSTITUIÇÃO DA UPI – "USINA FIRPAVI"

GRUPO FIRPAVI

(em Recuperação Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77A.

RELAÇÃO DE MAQUINAS UPI

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	ANO	EMPRESA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	CHASSIS/ SÉRIE	RENAVAN	PLACA	TABELA FIPE	NFs.
2	BOBCAT	CARREGADEIRA COMPACTA MOD. S 175	2010	Concrelar	Sem reserva	A3L536410	Não	Não	100.000,00	2976
3	DOOSAN	CARREGADEIRA MOD DL 200 - C/ PNEUS	2012	Concrelar	Sem reserva	DHKCWLACPB0005771	Não	Não	159.000,00	29239
6	ATLAS COPCO	COMPRESSOR MÓVEL MOD. XAS 420 100 PSI			Sem reserva				115.000,00	
10	CASE	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CX 160 B	2011	FIRPAVI	Sem reserva	DAC160K5NASAF1621	Não	Não	158.000,00	56727
12	WIRTGEN	FRESADORA DE ASFALTO W-1000 L	2010	Concrelar	Sem reserva	S.11050090	Não	Não	550.000,00	7613
19	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA 966 C	1980	FIRPAVI	Sem reserva	2Y4715 - 25U02839	Não	Não	50.000,00	55236
20	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA 966 C	1978	FIRPAVI	Sem reserva	S.25U2275	Não	Não	45.000,00	32053
22	CASE	RETROESCAVADEIRA - 580 H	2009	Concrelar	Sem reserva	N9AH15043	Não	Não	96.000,00	2214
23	CASE	RETROESCAVADEIRA - 580 M - 4X2	2011	FIRPAVI	Sem reserva	HBZN580MHBAH00646	330645870	EBU-2919	95.000,00	54387
41	BOBCAT	VASSOURAS MECANICAS P/ PAVIMENTAÇÃO	2010	Concrelar	Sem reserva	714421441	Não	Não	10.000,00	
46	TEREX	VIBRO ACABADORA VDA 700	2010	FIRPAVI	Sem reserva	5.107.512	Não	Não	450.000,00	1072
									1.828.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77A.

AUTOMOVEIS E CAMINHOES UPI

ITEM	RENAVAN	PLACA	CIDADE/UF	ESPECIE/TIPO	MARCA/DESCRIÇÃO	ANO	EMPRESA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	CHASSI	TABELA FIPE
3	377489069	EWX-5888	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT STRADA FIRE FLEX 1.4	2011/12	Concrelar	Sem reserva	9BD27803MC7453426	20.000,00
14	460310984	EYI-2742	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO VIVACE 1.0	2012/12	FIRPAVI	Sem reserva	9BD195152CO329656	20.000,00
15	456417877	EWX-5633	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO VIVACE 1.0	2012/12	FIRPAVI	Sem reserva	9BD195102CO311518	20.000,00
16	456417931	EWX-5652	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO VIVACE 1.0	2012/12	FIRPAVI	Sem reserva	9BD195102CO306722	20.000,00
17	456418008	EWX-5651	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO VIVACE 1.0	2012/12	FIRPAVI	Sem reserva	9BD195102C0316119	20.000,00
18	584543344	FMF 5458	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO VIVACE 1.0 - 2 portas	2013/14	Concrelar	Sem reserva	9BD195102E0505392	21.000,00
19	256371350	HKH-5719	São Paulo-SP	AUTOMÓVEL	VW GOL 1.0	2010/11	FIRPAVI	Sem reserva	9BWAA05U68P098884	15.800,00
23	433351314	DAW-5328	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	FORD 11.000	1985/85	Concrelar	Sem reserva	LA7QFA09844	60.000,00
24	911415076	DYI-0182	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	FORD CARGO 1317- E/ PIPA	2007/07	Concrelar	Sem reserva	9BFXCE2U27BB85789	75.000,00
25	874372569	DPB-6697	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	FORD CARGO 1517 E TANQUE/PIPA	2005/05	FIRPAVI	Sem reserva	9BFXCE5U65BB56675	70.000,00
30	400213885	EWX-6010	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2425 BASCULANTE	2011/11	Concrelar	Sem reserva	9BM958094BB812098	145.000,00
31	393069710	EWX-6011	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2425 BASCULANTE	2011/11	Concrelar	Sem reserva	9BM958094BB811187	145.000,00
32	374511616	EXI-8737	São Paulo-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2425 BASCULANTE	2011/11	FIRPAVI	Sem reserva	9BM958094BB806682	145.000,00
33	394673158	EWX-6050	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2425 BASCULANTE	2011/11	Concrelar	Sem reserva	9BM958094BB811998	145.000,00
34	400216710	EWX-5966	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2425 BASCULANTE	2011/11	Concrelar	Sem reserva	9BM958094BB803346	145.000,00
35	471135410	EWX-4933	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2426 BASCULANTE	2012/12	FIRPAVI	Sem reserva	9BM958094CB852004	150.000,00
36	471136018	FBQ-3246	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB ATEGO 2426 BASCULANTE	2012/12	Concrelar	Sem reserva	9BM958094CB852021	150.000,00
44	730270394	CZB-3485	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 MARINA/ESPARGIDOR 2 TANQUE	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGF9YRX12125	115.000,00
47	499046900	FDV-6403	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 19330 4X2 TRATOR/CAVALO	2012/13	Concrelar	Sem reserva	9536Y8279DR300726	130.000,00
48	499044207	FDV-6405	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 19330 CAVALO 4X2	2012/12	Concrelar	Sem reserva	9536Y8276CR258191	125.000,00
49	499046161	FDV-6407	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 19330 CAVALO/PRANCHA	2012/12	Concrelar	Sem reserva	9536Y827XCR258209	125.000,00
50	278713106	EKL-8721	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 BASCULANTE	2010/11	Concrelar	Sem reserva	9534N824XBR114986	130.000,00
51	278713440	EGS-3002	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 CNC 6X2 BASCULANTE	2010/11	Concrelar	Sem reserva	9534N8246BR117190	130.000,00
52	195729331	EJY-3979	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 CNC 6x2 BASCULANTE	2009/10	Concrelar	Sem reserva	9534N8242AR011169	120.000,00
53	195728785	EJY-3969	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 E BASCULANTE	2009/10	Concrelar	Sem reserva	9534N8247AR010762	120.000,00
54	195729765	EJY-3970	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 E BASCULANTE	2009/10	Concrelar	Sem reserva	9534N8249AR011217	120.000,00
55	195729102	EJY-3980	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW CONSTELLATION 24250 E BASCULANTE	2009/10	Concrelar	Sem reserva	9534N8241AR018372	120.000,00
56	778962008	CYN-9430	Guarulhos-SP	ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE 28 Lugares	2002/02	Concrelar	Sem reserva	93PB05B302C006435	48.000,00
58	499045050	FDV-6411	Guarulhos-SP	REBOQUE	REBOQUE CARRETA BASCULANTE RODOFORTE	2011/12	Concrelar	Sem reserva	95TB0853BCS008224	65.000,00
										2.714.800,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77A.

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S A - AVALIAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO

ATESTADO	DATA - INICIAL	DATA - FINAL	CONTRATADA	CONTRATANTE	Valor Considerado	Vlr. CONTRATO	ATIV. TEC.
A.361/97	08/11/1986	03/03/1988	Firpavi	DNER	1,00	25.185.071,40	Melhoramenotos e Restauração
3327/93	16/12/1978	21/03/1980	Firpavi	DERSA	1,00	22.900.069,46	Obras de Arte, Construção de Viadutos
A.6823/96	19/09/1989	18/01/1989	Firpavi	DER/SP	1,00	12.692.676,65	Restauração e Recapeamento
A.1391/97	01/12/1988	31/12/1989	Firpavi	Prefeitura Municipio de São Paulo	1,00	164.196.957,83	Pavimentação, Reconstrução e Serv Complementares
A.365/97	20/07/1989	19/06/1990	Firpavi	DER/SP	1,00	315.349,74	Obras e Serviços de Melhoramentos e Pavimentação
B.4082/96	26/07/1990	23/09/1990	Firpavi	Prefeitura Municipio de São Paulo	1,00	16.423.675,42	Fresagem e Recapeamento Asfáltico
FL 1242/94	19/10/1989	18/10/1990	Firpavi	DER/SP	1,00	12.692.676,65	Restauração e Recapeamento
B.4079/96	18/10/1991	14/04/1992	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	1,00	23.751.572,94	Obras de Infra- Estrutura do Loteamento Jardim F.
B.3550/95	07/12/1991	31/08/1992	Firpavi	DNER	1,00	90.000.000,00	Execução de Obras de Conservação Rodoviaria
B.4080/96	14/07/1992	11/09/1992	Firpavi	Prefeitura Municipio de São Paulo	1,00	315.747.848,80	Recapeamento asfaltico
A.6825/96	16/01/1990	15/09/1992	Firpavi	DER/SP	1,00	21.025.510,85	Melhoramentos e Duplicação
0791/98	01/08/1992	29/09/1992	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	1,00	287.166.078,72	Recapeamento Asfaltico e Fresagem
A.362/97	04/08/1992	02/10/1992	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	1,00	105.145.465,82	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
A.6822/96	20/08/1992	05/10/1992	Firpavi	Prefeitura Municipio de São Paulo	1,00	1.278.496.150,26	Fresagem e Recapeamento Asfáltico
9013/93	19/09/1989	18/12/1992	Firpavi	DER/SP	1,00	12.692,68	Restauração e Recapeamento
A.360/97	28/08/1992	31/03/1993	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	260.589,63	716.621.502,90	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
A.6824/96	02/12/1990	01/04/1993	Firpavi	DER	92.476,00	254.310.394,48	Restauração e Recapeamento
60/93	27/07/1992	07/05/1993	Firpavi	Prefeitura Municipio de São Paulo	1,00	452,80	Fresagem e Recapeamento Asfáltico
A.354/97	14/04/1994	30/06/1994	Firpavi	Prefeitura do Municipio de Itatiba	34.395,91	94.588.761,50	Pavimentação e Drenagem
A.4186/96	09/12/1993	14/09/1994	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	4.547,00	12.506.989,65	Pavimentação e Obras Complementares
A.3059/96	13/09/1994	11/12/1994	Firpavi	DNER	69.860,21	69.860,21	Recuperação Rodoviaria do Programa Emergencial
A.6841/97	01/04/1995	29/04/1995	Firpavi	Prefeitura Mun. SP	391.046,78	391.046,78	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
C.0635/99	01/07/2018	30/04/1999	Firpavi	Construtora Noberto Oderbrecht S/A	380.654,64	380.654,64	abricação, Fornecimento, transporte e Aplicação CBUQ
A.3355/96	11/05/1993	26/05/2003	Firpavi	Prefeitura Mun. Araçariguama	624.183,00	624.183,00	Pavimentação Asfáltica e Guias e Sarjetas Extrusadas
GRU-00974	15/03/2004	13/10/2004	Firpavi	Progresso e Desenvolvimento de Gua S/A	352.601,33	352.601,33	Pavimentação Asfáltica e Execuão de Guias
GRU-00975	01/02/2006	01/04/2006	Firpavi	Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A	710.000,00	710.000,00	Serviços de Pavimentação
GRU-01087	15/08/2006	28/10/2006	Firpavi	Ipiranga Comercial Quimica S/A	543.197,57	543.197,57	Pavimentação e Drenagem
SZO-81709	19/01/2007	22/03/2007	Firpavi	Estacon Engenharia S/A	5.000.000,00	5.000.000,00	Restauração do Pavimento
2620110005703	23/05/2006	31/01/2010	Firpavi	Prefeitura da Estancia Turistica de Itu	5.896.467,23	5.896.467,23	Civil, Fortificação, Construção e Pavimentação
2620140010486	14/06/2010	31/08/2010	Firpavi	Prefeitura Municipio de Mairipora	118.474,77	118.474,77	Civil, Fortificação, Construção e Pavimentação
2620130004897	14/09/2012	31/08/2010	Firpavi	Capri Incorporadora SPE ltda	631.845,17	631.845,17	Execução e Pavimentação
2620120000722	16/09/2010	30/10/2010	Firpavi	CDR Pedreira	302.441,49	302.441,49	Civil, Fortificação e Construção
2620140010470	14/06/2010	20/12/2010	Firpavi	Prefeitura Municipio de Mairipora	235.379,17	235.379,17	Civil, Fortificação e Construção
2620120000707	01/01/2009	31/12/2010	Firpavi	CDR Pedreira	1.797.650,00	1.797.650,00	Civil, Fortificação e Construção
2620120010931	19/11/2010	19/12/2011	Firpavi	DER	9.421.772,59	9.421.772,59	Obras de Arte, Fortificação, Pavimentação
2620140013073	23/01/2012	05/06/2012	Firpavi	Pref. Mun de Jacarei	1.297.626,13	1.297.626,13	Execução, Pavimentação asfáltica
2620140013077	23/01/2012	11/06/2012	Firpavi	Prefeitura do Municipio de Jacarei	1.304.192,98	1.304.192,98	Pavimentação e Obras Complementares
2620130009937	01/08/2011	30/07/2012	Firpavi	USP - Cocesp	2.982.507,32	2.982.507,32	Civil, Fortificação, Construção e Pavimentação
2620130003298	06/09/2012	07/10/2012	Firpavi	REC Guarulhos S/A	4.000.000,00	4.000.000,00	Execução, Recapeamento, asfaltico
2620130004889	14/09/2012	01/12/2012	Firpavi	Capri Incorporadora SPE ltda	773.389,21	773.389,21	Execução e Pavimentação
2620110006944	01/01/2009	01/12/2012	Firpavi	CDR Pedreira	997.500,00	997.500,00	Civil, Fortificação e Construção
2620140012725	24/01/2012	23/01/2013	Firpavi	Pref. Mun de Jacarei	3.125.600,00	3.125.600,00	Civil, Fortificação, Construção e Pavimentação
2620140010461	30/10/2013	30/11/2013	Firpavi	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A	150.247,77	150.247,77	Recapeamento Asfaltico
2620140013522	05/05/2014	29/08/2014	Firpavi	CDR Pedreira	3.262.221,31	3.262.221,31	Execução, Instalação e Aplicação
2620160007080	09/03/2012	08/07/2014	Firpavi	DER	15.661.366,44	15.661.366,44	Obras de Arte, Fortificação, Pavimentação
				TOTAL	**60.422.249,65**		
				Valor avaliado para efeitos de valoração	**6.042.224,97**		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77A.

FIRPAVI - Construtora e Pavimentadora S/A.
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EM GERAL

ESCRITÓRIO:
ESTRADA DA BARROCADA, 7.200 — CABUCU
Mun. de Guarulhos — Estado S. Paulo — Fone: 209-0766

ESCRITÓRIO: —
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1664 — 14o ANDAR
Telefone: 212-9811 — SÃO PAULO

NOTA FISCAL 1a VIA — Nº 2003 — Sér. B

Destinatário: ESTRADA DA BARROCADA, 7200 — CABUÇ
Município: GUARULHOS — Fone: SÃO PAUL
Natureza da Operação: VENDA
Via de Transporte: RODOVIARIO
Data da Emissão da Nota: 09 de Março de 19 82

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

FIRMA: CONCRELAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Endereço: Estrada da Pedreira — Nº S/Nº
Município: Guarulhos — Estado: S. Paulo — Pedido Nº:
Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº: 48.765.747/0007-48 — Inscrição no Estado: 336 096 876
Aos C/ de:
Obra:
Condições: — As seguintes mercadorias

Quant.	Unidade	Peso	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇOS (Cr$) Unitário	TOTAL
1			Usina de Asfalto Gravimetrica, usada, em bom estado de conservação, modelo Barber Greene, com a seguinte capacidade nominal de produção de concreto asfaltico a quente, quando operada na seguinte condição: Aquecido com 5% de umidade - 230 ton/h. - Capacidade do misturador por batelada 2948 Kg.		9.350.000,00
			Isento de ICM de acordo com o Art. 4º Item 23 do Decreto 5410 de 30.12.74		

Discriminação Acessórias — Frete: Cr$ — Seguro: Cr$ — TOTAL: Cr$

PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS — NÃO VALE COMO RECIBO

Valor Total da Nota Cr$: 9.350.000,00
Impostos de Circulação de Mercadorias - Já incluído no preço
Calculado pela alíquota de: % Cr$

Nome do Transportador: O mesmo
Endereço: próprio

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES:

Marca	Número	Quant.	Espécie
Firpavi		1	Usina de Asfalto

09 Março 1982

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DE NOTAS - SÃO PAULO — JOSÉ JACQUES CARDOSO DE CONDY-TABELIÃO — AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO II

ATIVOS OCIOSOS OU DESNECESSÁRIOS A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

GRUPO FIRPAVI

(em Recuperação Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77B.

RELAÇÃO DE MAQUINAS VENDA

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	ANO	EMPRESA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	CHASSIS/ SÉRIE	RENAVAN	PLACA	TABELA FIPE	NFs.
1	BOBCAT	CARREGADEIRA COMPACTA MOD. S 130	2012	Concrelar	Sem reserva	AIZ772793	Não	Não	60.000,00	33454
4	ATLAS COPCO	COMPRESSOR MÓVEL MOD. XAS77HH	2009	Concrelar	Sem reserva	BRP072559	Não	Não	25.000,00	11798
5	ATLAS COPCO	COMPRESSOR MÓVEL MOD. XAS77HH			Sem reserva		Não	Não	25.000,00	
8	FIAT ALLIS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 311 D			Sem reserva	D41140248NWN8481	Não	Não	0,00	
13	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 140 B	1981	FIRPAVI	Sem reserva	S.61S00833	Não	Não	55.000,00	
14	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 140 B	1980	FIRPAVI	Sem reserva	S.2Y4566-61S483	Não	Não	55.000,00	51340
18	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA 966 C	1980	FIRPAVI	Sem reserva	S.2Y4715-25U2804	Não	Não	50.000,00	53406
21	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA 966 C	1978	FIRPAVI	Sem reserva	25 U 2177	Não	Não	45.000,00	29233
25	DYNAPAC	ROLO CC 43	1976	FIRPAVI	Sem reserva	S.661008	Não	Não	40.000,00	13427
26	DYNAPAC	ROLO CC 43	1976	FIRPAVI	Sem reserva	S.661009	Não	Não	40.000,00	13428
35	TEMA TERRA	ROLO SP 8000	1978	FIRPAVI	Sem reserva	S.598V.481764	Não	Não	45.000,00	28055
36	TEMA TERRA	ROLO SP 8000	1973	Concrelar	Sem reserva	S.16003706	Não	Não	35.000,00	31413
37	TEMA TERRA	ROLO SP 8000	1978	FIRPAVI	Sem reserva	S.592VS477.146	Não	Não	45.000,00	28052
38	TEMA TERRA	ROLO SPV 735	1979	FIRPAVI	Sem reserva	S.103-AR	Não	Não	80.000,00	45459
39	TEMA TERRA	ROLO SPV 735 P	1980	Concrelar	Sem reserva	S.514 U	Não	Não	40.000,00	53681
40	CATERPILLAR	TRATOR DE ESTEIRA D6D	1980	FIRPAVI	Sem reserva	75 W 1426	Não	Não	100.000,00	51345
42	BARBER GREENE	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO	1978	FIRPAVI	Sem reserva	1892	Não	Não	35.000,00	29489
44	BARBER GREENE	VIBRO ACABADORA MOD. SA 150	1973	FIRPAVI	Sem reserva	AS 150 X 131	Não	Não	50.000,00	103
45	BARBER GREENE	VIBRO ACABADORA MOD. SA 150	1983	FIRPAVI	Sem reserva	?	Não	Não	50.000,00	1390
									875.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77B.

AUTOMOVEIS E VEICULOS PARA VENDA

ITEM	RENAVAN	PLACA	CIDADE/UF	ESPECIE/TIPO	MARCA/DESCRIÇÃO	ANO	EMPRESA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	CHASSI	TABELA FIPE
2	206094060	EPZ-2837	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT PALIO FIRE ECONOMY	2010/10	Concrelar	Sem reserva	9BD17106LA5611882	12.900,00
5	135855489	EFC-9574	São Paulo-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2009/10	FIRPAVI	Sem reserva	9BD15802AA6258098	13.000,00
7	269191534	EKO-5871	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/11	Concrelar	Sem reserva	9BD15802AB6519944	13.600,00
9	387204032	EWX-5988	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2011/12	Concrelar	Sem reserva	9BD15802AC6639622	13.000,00
10	726596540	CYY-7701	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO MILLE EX	1999/00	Concrelar	Sem reserva	9BD158018Y4097624	7.000,00
12	837794790	DKX-6743	Guarulhos-SP	AUTOMÓVEL	FIAT UNO MILLE FIRE	2004/05	FIRPAVI	Sem reserva	9BD15802554621202	7.700,00
20	351787275	FIR-0083	São Paulo-SP	CAMINHÃO	FIAT 190 - Carroceria	1982/82	FIRPAVI	Sem reserva	1207511278	15.000,00
21	188721355	CDQ-0825	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	FIAT 190 H Espargidor	1981/81	FIRPAVI	Sem reserva	12075111088	0,00
22	348607636	FIR-0082	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	FIAT 190 TRA TRATOR	1981/82	FIRPAVI	Sem reserva	1207511334	15.000,00
28	702144304	CWH-2469	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB 1214 COM TANQUE COMBOIO	1997/98	FIRPAVI	Sem reserva	9BM693023VB149016	80.000,00
29	672831678	CLW-9394	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	MB 710 CARROCERIA ABERTA 710	1996/97	Concrelar	Sem reserva	9BM688156TB105148	48.000,00
37	365263346	COS-7482	São Paulo-SP	CAMINHÃO	SCANIA GUINCHO L110	1970/70	FIRPAVI	Sem reserva	7913	35.000,00
39	730262553	CZB-3484	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 BASCULANTE/Comboio	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGF4YRX12131	70.000,00
40	730268160	CZB-3478	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 BASCULANTE	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGFXYRX12307	70.000,00
41	730265587	CZB-3493	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 BASCULANTE	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGFXYRX12148	70.000,00
42	730270190	CZB-3497	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 MARINA/ESPARGIDOR	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9WY2TGF1YRX12118	70.000,00
43	730266249	CZB-3483	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 BASCULANTE	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGFXYRX12134	70.000,00
46	730270971	CZB-3480	Guarulhos-SP	CAMINHÃO	VW 16.200 TANQUE	1999/00	FIRPAVI	Sem reserva	9BWY2TGF7YRX12110	90.000,00
57	425727122	CPI-6530	Guarulhos-SP	ONIBUS	MB 1315 - 37 Lugares - 2 portas	1990/90	FIRPAVI	Sem reserva	9BM384098KB864124	13.900,00
61	350402973	CMF-9733	São Paulo-SP	REBOQUE	REBOQUE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1975/75	FIRPAVI	Sem reserva	3987475SETSP	0,00
62	359113478	CPT-6756	São Paulo-SP	REBOQUE	REBOQUE PRANCHA FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1962/62	FIRPAVI	Sem reserva	3626072	3.000,00
64	351861939	CRT-9842	São Paulo-SP	REBOQUE	REBOQUE TANQUE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1977/77	FIRPAVI	Sem reserva	CR446277DETSP	0,00
66	705271560	CWH-8591	Guarulhos-SP	VAN	ASIA TOWNER DLX AMBULÂNCIA	1997/97	FIRPAVI	Sem reserva	KN3HNS8D1VK050929	5.000,00
67	731050789	CTC-0560	Guarulhos-SP	VAN	MB SPRINTER 310 D	1999/99	Concrelar	Sem reserva	8AC690341XA534835	35.000,00
68	722713681	CSB-1782	Guarulhos-SP	VAN	MB SPRINTER 313 - 15 Lugares	1998/98	Concrelar	Sem reserva	8AC690331WA528245	28.000,00
69	876013043	DPB-3077	Guarulhos-SP	VAN	MB SPRINTER 313 16 Lugares 2.2	2005/06	FIRPAVI	Sem reserva	8AC9036626A938313	55.000,00
										840.100,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77B.

ANEXO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS EXTRACONCURSAIS SUJEITOS AOS EFEITOS DESTE PLANO (CREDORES ADERENTES)

GRUPO FIRPAVI

(em Recuperação Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77C.

CRÉDITOS PÓS-CONCURSAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO TRABALHISTA COM O GRUPO FIRPAVI

	Nome	Cargo	Total salários 30/11/17 à 20/10/18	Total de Férias vencidas	Total Rescisão	Total Geral à Pagar
1	Adenil Sanche Calegari	Ass. Financeiro	61.231,00	39.860,00	0,00	101.091,00
2	Admir Tinello	Técnico de Segurança	30.004,29	0,00	28.049,94	58.054,23
3	André Lima Meyer	Ass. Financeiro	65.607,95	11.586,67	0,00	77.194,62
4	Antonio Edson Silva Santos	Assentador de guias	16.935,00	0,00	11.755,96	28.690,96
5	Antonio Marques Gomes	Motorista	18.135,00	8.909,33	0,00	27.044,33
6	Antonio Silva dos Santos	Operador de caldeira	20.378,00	4.576,00	0,00	24.954,00
7	Aparecido Monteiro Grota	Operador de rolo asfalto	13.354,00	0,00	13.178,48	26.532,48
8	Carmelito Conceição Costa	Vigia noturno	16.458,00	2.133,33	0,00	18.591,33
9	Denilson José Pereira da Silva	Técnico de medição	30.823,00	0,00	18.718,42	49.541,42
10	Edilson de Jesus Lisboa	Motorista	23.546,00	6.909,38	0,00	30.455,38
11	Edson Dimas Coleta	Chefe de oficina mecanica	43.318,00	28.924,00	0,00	72.242,00
12	Hamilton Muniz Santos	Motorista	18.414,00	10.384,00	0,00	28.798,00
13	Isaac do Nascimento	Aux. Laboratório	14.242,00	4.304,00	0,00	18.546,00
14	Jair Marcelino dos Santos	Chefe de transporte	28.881,34	9.906,67	0,00	38.788,01
15	José Acácio Francisco Matos	Dobrador /Soldador	65.638,00	51.978,07	0,00	117.616,07
16	José Antonio de Lima	Aux. Portaria	17.828,00	7.589,33	0,00	25.417,33
17	José dos Santos Silva	Operador escavadeira	21.967,00	0,00	0,00	21.967,00
18	José Marcilio dos Santos	Motorista	17.817,00	8.636,67	0,00	26.453,67
19	José Pedro Silva Neto	Rasteleiro	13.550,00	0,00	12.085,23	25.635,23
20	José Tadeu Sanchez	Engenheiro	1.412,00	6.134,67	0,00	7.546,67
21	Leonardo Roger da Silva Macedo	Aux. Portaria	12.429,00	0,00	0,00	12.429,00
22	Luciano Conceição Nery	Motorista	21.563,20	1.454,07	0,00	23.017,27
23	Luis Fernandes Bastos	Ass. Técnico engenharia	44.593,00	44.327,42	0,00	88.920,42
24	Maurício Ferreira de Oliveira	Operador escavadeira	22.214,00	6.774,00	0,00	28.988,00
25	Messias Cristino Romero	Enc. Transporte	27.815,00	8.292,00	0,00	36.107,00
26	Milton Ribeiro dos Santos	Op. Mesa acabadora	20.671,00	0,00	17.855,87	38.526,87
27	Pedro Jesus dos Santos	Op. Usina	33.904,00	7.829,55	0,00	41.733,55
28	Raimundo Vieira da Silva	Pedreiro	11.624,00	0,00	10.270,56	21.894,56
29	Reinaldo Poli	Comprador	39.237,00	23.200,00	0,00	62.437,00
30	Ricardo Fernandes	Engenheiro	54.612,00	32.376,00	14.285,75	101.273,75
31	Ricardo Pacheco da Silva	Op. Retroescavadeira	17.146,00	0,00	0,00	17.146,00
32	Roberto Santana	Servente	12.156,00	2.135,47	0,00	14.291,47
33	Severino Gomes Nogueira	Op. Pá carregadeira	18.719,00	0,00	19.282,55	38.001,55
34	Sisnando Balbino da Silva	Encarregado Pré moldados	24.482,00	0,00	16.360,06	40.842,06
35	Tiago Alves Cardoso	Aux. Administrativo/ RH	651,00	5.306,00	0,00	5.957,00
36	Thiago José Teski dos Santos	Engenheiro	47.380,00	4.686,00	0,00	52.066,00
37	Valdique Silva de Almeida	Soldador	19.707,00	12.900,00	0,00	32.607,00
38	Wilson Francisco Cavalieri	Engenheiro civil	111.315,00	62.360,67	0,00	173.675,67
39	Zenildo Rodrigues de Souza	Op. Rolo compactador	13.352,00	0,00	13.277,53	26.629,53
40	Carlos Alberto Lopes de Andrade Filho	Segurança	1.623,00	0,00	0,00	1.623,00
41	Manoel Pereira dos Santos		16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
42	Henrique Skowronski Junior		0,00	0,00	101.046,07	101.046,07
			1.110.732,78	**413.473,30**	**276.166,42**	**1.800.372,50**

	Nome	Cargo	Total salários 30/11/17 à 20/10/18	Total de Férias vencidas	Total Rescisão	Total Geral à Pagar
1	Antonio de Paula Bezerra	Ass. Administrativo	66.579,00	15.306,00	0,00	81.885,00
2	Faustino Ribeiro	Motorista	6.778,00	0,00	0,00	6.778,00
3	Hugo da Silva Moitinho	Enc. Pavimentação	53.923,00	0,00	50.784,16	104.707,16
4	Ismeraldino G. do Nascimento	Eletricista	32.062,00	2.753,33	0,00	34.815,33
5	Luiza Rosa de Carvalho	copeira	21.976,00	5.506,00	0,00	27.482,00
6	Antonio Souza Neto	Motorista	15.661,00	0,00	0,00	15.661,00
7	Mauricio Ferreira de Carvalho	Aux. Portaria	6.488,00	0,00	0,00	6.488,00
8	Marcelo Luis da Silva		25.024,00	2.533,33	0,00	27.557,33
			228.491,00	**26.098,66**	**50.784,16**	**305.373,82**

	TOTAL GERAL		**1.339.223,78**	**439.571,96**	**326.950,58**	**2.105.746,32**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77C.

ANEXO IV

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

GRUPO FIRPAVI

(em Recuperação Judicial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

GRUPO FIRPAVI

FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A (em Recuperação Judicial)

CONCRELAR Construções e Comércio Ltda (em Recuperação Judicial)

Guarulhos – SP, 26 de Outubro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

Considerações Iniciais ao Laudo

O presente documento constitui o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira do GRUPO FIRPAVI, composto pelas empresas FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A e da CONCRELAR Construções e Comércio Ltda., em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

O GRUPO FIRPAVI é composto pelas empresas FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.114617/0001-22, em regime de Recuperação Judicial, e a CONCRELAR Construções e Comércio Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o sob nº 48.765.747/0001-67, ambas sob o processo de nº 1020587-43.2017.8.26.0224, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, e possui como objeto social principal "a compra, venda, locação e administração de imóveis próprios; a execução de terraplenagem, construção e pavimentação de ruas e estradas; a fabricação e montagem de artefatos de concreto e outros componentes pré-fabricados a serem utilizados na construção civil; a locação de bens móveis próprios, a importação e exportação por conta própria ou de terceiros; a representação de firmas nacionais ou estrangeiras; a participação em outros empreendimentos, empresas comerciais, industriais ou de serviços mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; a execução. Manutenção e conservação de áreas verdes, urbanas e rurais, parques, jardim, ruas, avenidas, estradas, municipais, estaduais e federais, faixa de domínio de rede de dutos e infovias, paisagismo, serviços afins e correlatos".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

O GRUPO FIRPAVI está sediado no município de Guarulhos – SP, em modernas instalações que a fizeram tornar-se sinônimo de qualidade e confiança em seu segmento, participando de grandes obras de pavimentação para entidades do setor público ao longo de mais de 60 anos de história.

Os Meios de Recuperação e a Reestruturação do GRUPO FIRPAVI (FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A e da CONCRELAR Construções e Comércio Ltda.)

Antes do ajuizamento de seu pedido de Recuperação Judicial, o GRUPO FIRPAVI já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, buscando o equilíbrio necessário à sua recuperação operacional e à satisfação de seus credores. Como medidas que já estavam em fase de implementação, podemos destacar:

- Alteração na política comercial, privilegiando as margens e não os volumes apenas;
- Recomposição paulatina dos níveis de estoques de insumos para a produção de artefatos de concreto e asfalto;
- Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando os parâmetros da Lei 11.101/2005;
- Obtenção de novas linhas de crédito para as operações correntes, com taxas mais adequadas;
- Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo;
- Redução de departamentos administrativos e áreas de apoio, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização;
- Possibilidade de abertura de subsidiária com a precípua finalidade de participação em processos licitatórios; e,
- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos e melhora de sua eficiência operacional, com capacitação dos colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

Transcorrido o período entre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e a assembleia geral de credores realizada em 21 de setembro de 2018, novos meios de reestruturação da empresa foram discutidos, visando à recuperação das atividades do Grupo. Entre eles podemos destacar os seguintes pontos:

- Venda da UPI – USINA FIRPAVI

  Após a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, visando à necessária segurança jurídica da operação, será criada uma nova empresa, doravante denominada de "USINA FIRPAVI", constituída com ativos vindos da Firpavi e da Concrelar, visando à alienação deste novo CNPJ.

  A UPI – "USINA FIRPAVI" será criada recebendo os ativos vindos da Firpavi e da Concrelar, conforme listados no Anexo I do Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado. Tais Ativos possuem valores preliminares indicados, totalizando o montante de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que passará a ser o capital social da nova empresa (UPI – "USINA FIRPAVI").

  Com os recursos apurados na alienação, conforme regras estabelecidas no Plano supracitado serão satisfeitos credores concursais e extra-concursais trabalhistas, devido à sua prioridade legal, além de credores das classes III e IV, de acordo com as formas e condições descritas no Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, para cada Classe de credor.

  Tal desmobilização de Ativos faz parte da estratégia do GRUPO FIRPAVI, visando não somente a satisfação dos valores devidos ao conjunto de seus credores, mas também para tornar sua estrutura de custos mais leve, permitindo-a participar de novos certames licitatórios de forma competitiva.

- Alienação de Ativos

  Também após a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, visando à necessária segurança jurídica da operação, serão disponibilizados à alienação, ativos que não sejam mais necessários à continuidade das atividades do Grupo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

de acordo com sua nova estratégia de negócios, serão disponibilizados para alienação e terão seus recursos destinados ao conjunto de credores concursais e extra-concursais trabalhistas, de acordo com as formas e condições descritas ao longo deste documento.

Os Ativos a serem alienados estão listados no Anexo II do Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, e possuem valores preliminares indicados, totalizando o montante de R$1.715.100,00 (hum milhão setecentos e quinze mil e cem reais). Após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação, os credores poderão conduzir nova avaliação dos bens, a qual será submetida ao Administrador Judicial, com a finalidade de dar a necessária transparência ao juízo competente e ao conjunto de credores. Tal avaliação servirá de balizador para as alienações.

Com os recursos apurados na alienação, conforme regras estabelecidas no Plano supracitado serão satisfeitos credores concursais e extra-concursais trabalhistas, devido à sua prioridade legal, além de credores das classes III e IV, de acordo com as formas e condições descritas no Plano de Recuperação Judicial Alterado e Consolidado, para cada Classe de credor.

Tal desmobilização de Ativos faz parte da estratégia do GRUPO FIRPAVI, visando não somente a satisfação dos valores devidos ao conjunto de seus credores, mas também para tornar sua estrutura de custos mais leve, permitindo-a participar de novos certames licitatórios de forma competitiva.

- Transformação do Modelo Societário

Visando a redução de seus custos e a simplificação de sua administração, a empresa Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A. a empresa Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A. deixará de ser uma Sociedade Anônima transformando-se em uma empresa de Responsabilidade Limitada.

- Criação de Subsidiárias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

O GRUPO FIRPAVI mantém aberta a possibilidade da Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A. constituir uma subsidiária integral que atuará como seu braço operacional, com o objetivo de facilitar a participação em novos certames licitatórios.

- Carteira de obras e participação em licitações

Deve-se esclarecer que a alienação de parte dos ativos do GRUPO FIRPAVI, propostos neste plano, não prejudica as operações ou mesmo significa o encerramento de suas atividades operacionais, mas apenas a simplificação de sua estrutura administrativa e de custos.

Deste modo, informamos que o GRUPO FIRPAVI possui, nesta data, uma carteira considerável de obras em andamento, conforme tabela abaixo.

OBRAS EM ANDAMENTO (Grupo Firpavi) - Set/2018

CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	A EXECUTAR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI*	RDC 001/2014	016.301/2014	12 MESES	EXECUTANDO	32.538.082,26	3.938.029,38	28.600.052,88
P.M. EMBÚ DAS ARTES	FIRPAVI	CP 003/2015	088/2015	12 MESES	EXECUTANDO	3.316.293,96	2.342.115,29	974.178,67
P.M. EMBÚ DAS ARTES	FIRPAVI	023/2015	020/2016	12 MESES	ASSINADO	2.327.142,35	0	2.327.142,35
P.M. EMBÚ DAS ARTES	CONCRELAR	18/2015	011/2016	20 MESES	EXECUTANDO	3.903.830,92	2.721.056,38	1.182.774,54
ACCIONA	FIRPAVI		SEO A-014708	02 MESES	EXECUTANDO	2.794.659,80	1.969.470,52	825.189,28
TOTAL EM ANDAMENTO						44.880.009,29	10.970.671,57	**33.909.337,72**

* Contrato em consórcio com Enpavi, considerado apenas o valor da Firpavi

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

Além das obras em andamento, o GRUPO FIRPAVI já possui obras licitadas e pendentes de assinatura do contrato, conforme tabela abaixo.

CONTRATOS A ASSINAR (Grupo Firpavi) - Set/2018

CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CO 28/2016		08 MESES	A ASSINAR	1.798.538,50
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI*	RDC 001/2014		12 MESES	A ASSINAR	32.255.519,91
CONTRATO A ASSINAR						34.054.058,41

* Contrato em consórcio com Enpavi, considerado apenas o valor da Firpavi

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

O GRUPO FIRPAVI, neste período, não deixou de lutar por novas obras, participando de novos certames licitatórios. Em alguns destes casos, o Grupo obteve êxito no processo licitatório, porém houve sua inabilitação no processo devido à ausência da Certidão Negativa de Recuperação Judicial. Tal inabilitação está sendo contestada judicialmente, pois uma empresa que vive de obras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

públicas não poderia ser prejudicada por utilizar uma lei que lhe é facultada em caso de dificuldades econômicas momentâneas (Lei 11.101/2005). Deste modo, obras conquistadas nestes processos e que estão sub-júdice estão listadas no quadro abaixo.

LICITAÇÕES SUB JÚDICE** (Grupo Firpavi) - Set/2018								
CONTRATANTE	CONTRATADA	LICITAÇÃO	CONTRATO	PRAZO	SITUAÇÃO	VALOR	EXECUTADO	A EXECUTAR
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CR 07/2017		08 MESES	SUB JUDICE	1.032.969,02	0	1.032.969,02
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	CR 14/2014		24 MESES	SUB JUDICE	3.697.361,60	0	3.697.361,60
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 1		12 MESES	SUB JUDICE	2.921.196,56	0	2.921.196,56
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 2		12 MESES	SUB JUDICE	2.863.541,36	0	2.863.541,36
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 148/2018 -LOTE 3		12 MESES	SUB JUDICE	2.921.196,56	0	2.921.196,56
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 149/2018		12 MESES	SUB JUDICE	6.058.981,76	0	6.058.981,76
P.M. GUARULHOS	FIRPAVI	PR 150/2018		12 MESES	SUB JUDICE	3.881.839,78	0	3.881.839,78
TOTAL SUB JUDICE						23.377.086,64	0	23.377.086,64

** Licitações vencidas e inabilitação por falta de Certidão de Recuperção Judicial - Aguardando decisão judicial

Fonte: Grupo Firpavi (Set/2018)

Tais números demonstram a continuidade das atividades do GRUPO FIRPAVI, o qual realizará as obras utilizando seus recursos operacionais e os meios disponíveis e usuais de seu mercado.

Com a adoção destas medidas, o GRUPO FIRPAVI pretende equilibrar sua atividade e recuperar a competitividade de seus serviços. Em suas medidas corretivas, o GRUPO FIRPAVI entende como primordial o retorno à participação livre em processos licitatórios em igualdade de condições aos demais concorrentes. A satisfação de credores através da desmobilização e a carteira de obras em andamento ou licitadas, denotam a viabilidade do Grupo e sua recuperação.

Análise dos Dados Econômico-Financeiros do Período Anterior ao Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial

A seguir, observaremos as demonstrações contábeis do período que precedeu o pedido de Recuperação Judicial, analisando alguns de seus índices econômico-financeiros, demonstrando a necessidade de seu ajuizamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

GRUPO FIRPAVI

FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A e CONCRELAR Construções e Comércio Ltda.

Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados dos Exercícios

GRUPO FIRPAV (Consolidado Empresas)

R$

ATIVO	31-dez-15	31-dez-16	30-abr-17
ATIVO CIRCULANTE			
Disponibilidade	15.730	514.167	207.769
Duplicatas a Receber	17.924.838	7.376.924	3.269.527
Estoques	207.857	207.857	207.857
Outros Créditos	192.174	100.217	106.347
Impostos à Recuperar	375.852	375.852	375.852
Cauções	40.675	40.675	40.675
	18.757.127	**8.615.692**	**4.208.027**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Consórcios	797.661	820.935	820.935
Depósitos Judiciais	184.711	184.711	184.711
Conta Corrente	11.620.817	10.456.328	9.101.351
Cauções	233.621	233.621	233.621
Concessão Mineral	200.172	200.172	200.172
Imóveis a Comercializar	2.800.000	2.800.000	2.800.000
	15.836.982	**14.695.767**	**13.340.790**
ATIVO PERMANENTE			
Maquinas, Equipamentos e De:	21.607.136	21.607.223	21.607.223
Outros Créditos - LP	2.947	2.947	2.947
	21.610.083	**21.610.171**	**21.610.171**
TOTAL ATIVO	**56.204.192**	**44.921.630**	**39.158.988**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

GRUPO FIRPAV (Consolidado Empresas)

R$

PASSIVO	31-dez-15	31-dez-16	30-abr-17
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	1.588.490	3.495.123	4.211.905
Salários e Encargos Sociais	1.407.471	1.267.095	2.370.451
Impostos a Pagar	990.752	368.575	517.773
Outras Contas a Pagar	342.820	182.000	182.000
	4.329.534	**5.312.793**	**7.282.129**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimos e Financiamento:	5.765.174	3.228.711	3.228.711
Parcelamentos	16.473.554	19.580.824	19.354.749
Conta Corrente	6.597.509	7.264.636	5.911.813
Provisões	2.741.621	5.909.046	5.838.555
	31.577.859	**35.983.217**	**34.333.829**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	40.698.408	40.698.408	40.698.408
Lucros Acumulados	-31.611.387	-46.058.202	-48.695.518
Ajuste Patrimonial Lei 11.638	13.095.888	13.095.888	13.095.888
Resultado do Exercício	-1.886.110	-4.110.475	-7.555.749
	20.296.800	**3.625.620**	**-2.456.970**
TOTAL PASSIVO	**56.204.192**	**44.921.630**	**39.158.988**

O Balanço Patrimonial da empresa mostra que a mesma vem sendo obrigada a financiar suas operações através do aumento expressivo do endividamento junto à fornecedores, salário e encargos sociais, bem como através não recolhimento de impostos.

Esta situação vem se agravando nos últimos anos em virtude da elevação sistemática dos custos dos produtos vendidos e serviços prestados, que por sua vez, acaba obrigando a empresa a dispender mais recursos com despesas financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

GRUPO FIRPAV (Consolidado Empresas)

R$

DRE	2015	2016	De 01/01/17 até 30/04/17
RECEITA BRUTA	30.035.819	43.046.868	2.104.552
IMPOSTOS S/ VENDA	(2.785.806)	(4.161.150)	(224.273)
RECEITA LÍQUIDA	27.250.013	38.885.718	1.880.279
CUSTO DO PRODUTO E MERCADORIA VENDIDA			
CUSTO DO PRODUTO E MERCADORIA VENDID	(24.884.123)	(40.087.772)	(6.340.381)
	(24.884.123)	(40.087.772)	(6.340.381)
LUCRO BRUTO	2.365.890	(1.202.054)	(4.460.102)
DESPESAS			
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	(2.377.891)	(578.019)	(651.723)
FINANCEIRAS	(1.755.546)	(2.119.512)	(173.831)
TRIBUTÁRIAS	(65.630)	(64.656)	(12.609)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(52.933)	(146.234)	(1.684)
	(4.252.000)	(2.908.421)	(839.847)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE IR/CSL	(1.886.110)	(4.110.475)	(5.299.950)
PROVISÃO IR / CSLL	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.886.110)	(4.110.475)	(5.299.950)

Analisando as demonstrações de resultados dos anos, bem como a demonstração especial datada de 30 de abril de 2017, podemos constatar que a receita bruta do GRUPO FIRPAVI apresentou crescimento de 43% no período de 2015/2016, porém apresentou queda vertiginosa nos 4 primeiros meses de 2017, obrigando a empresa a entrar com o pedido de Recuperação Judicial. Aliado à esta queda, é visível a elevação significativa dos custos dos produtos e serviços prestados, tornando praticamente inviável a operação da empresa a partir de então.

Podemos identificar também que a empresa apresentou uma elevação significativa dos gastos com despesas financeiras no ano de 2016. Esta situação, resultado da necessidade de antecipação de recebíveis para honrar seus compromissos de curto prazo, bem como do encurtamento e encarecimento das linhas de crédito disponíveis, precificando o risco eminente de crédito, agravando ainda mais a situação financeira e econômica da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

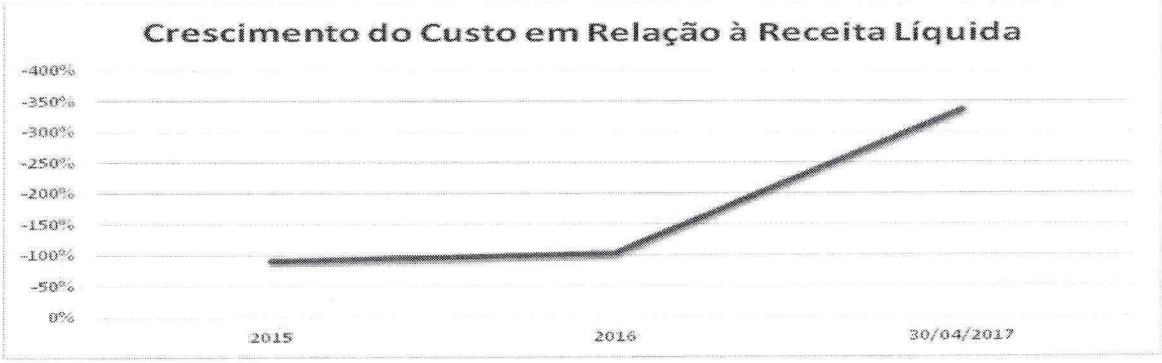

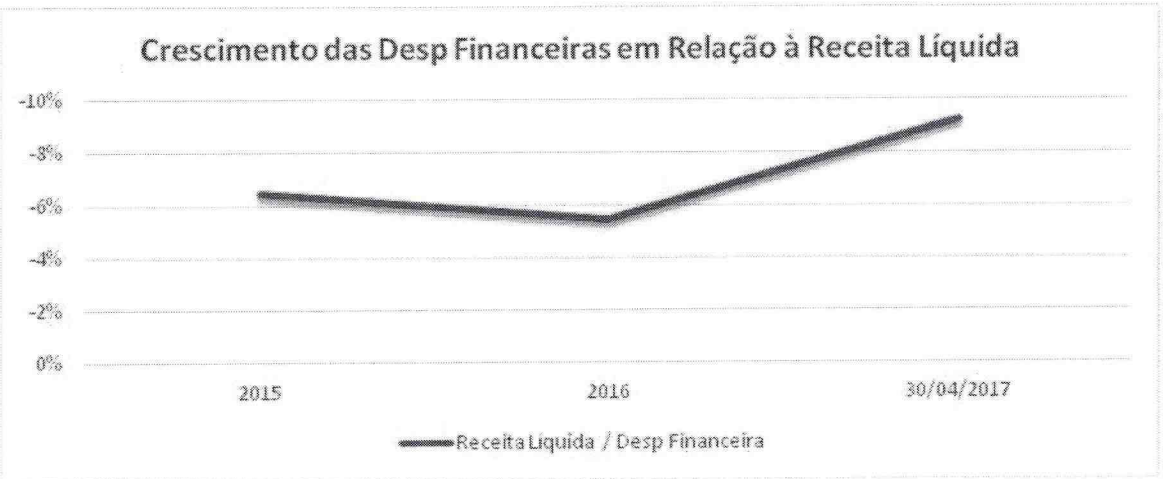

Nos gráficos acima, podemos visualizar o crescimento relativo dos custos dos produtos e serviços prestados, bem como dos gastos com despesas financeiras, demonstrados abaixo.

FIRPAVI	2015	2016	30/04/2017
Receita Líquida	27.250.013	38.885.718	1.880.279
Custo dos Produtos e Serviço	-24.884.123	-40.087.772	-6.340.381
Part.%	***-91%***	***-103%***	***-337%***
Receita Líquida	27.250.013	38.885.718	1.880.279
Despesas Financeiras	-1.755.546	-2.119.512	-173.831
Part.%	***-6%***	***-5%***	***-9%***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

Análise dos Índices Econômico-Financeiros do Período

Os índices econômico-financeiros são utilizados como parâmetros de avaliação da evolução da atividade da empresa e servem como alerta à trajetória que a mesma está seguindo, visando às eventuais correções de rota. A seguir observaremos o GRUPO FIRPAVI nos índices relativos ao período de 2015 a 30 de abril de 2017, o qual antecedeu o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

GRUPO FIRPAV (Consolidado Empresas)

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2015	2016	30/04/2017
Endividamento de Curto Prazo ECP = PC / AT =	7,70%	11,83% ↑	18,60% ↑
Endividamento de Longo Prazo ELP = PELP / AT =	56,18%	80,10% ↑	87,68% ↑
Endividamento Geral EG = (PC + PELP) / AT =	63,89%	91,93% ↑	106,27% ↑
Endividamento Oneroso EO = (E + F) / AT =	10,26%	7,19% ↓	8,25% ↑
Endividamento Tributário ET = TRIBUTOS / AT =	31,07%	44,41% ↑	50,75% ↑

Endividamento de Curto Prazo - mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento de Longo Prazo - mostra o total de recursos de longo prazo utilizado para financiar a empresa.

Endividamento Geral - mostra quanto a empresa utiliza de recursos de terceiros para financiar suas atividades.

Endividamento Oneroso - mostra quanto a empresa utiliza de recursos bancários (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Endividamento Tributário - mostra a evolução do não pagamento de tributos em relação ao Ativo Total da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

Os índices de endividamento acima mostram que o GRUPO FIRPAVI sempre financiou suas operações com capital de terceiros, sejam eles fornecedores, bancos e/ou impostos. Este fato é facilmente perceptível ao constatarmos a elevação de praticamente todos estes indicadores ao longo do período analisado.

A evolução destes indicadores justifica plenamente o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pelo GRUPO FIRPAVI, uma vez que o mesmo não foi mais capaz de honrar seus compromissos, sejam eles de curto ou de longo prazo, junto aos fornecedores, instituições financeiras e/ou quaisquer outros credores.

GRUPO FIRPAV (Consolidado Empresas)

ÍNDICES DE LIQUIDEZ				2015	2016	30/04/2017
Liquidez Geral						
LG	=	(AC + ARLP) / (PC + PELP)	=	0,96	0,56 ↑	0,42 ↓
Liquidez Corrente						
LC	=	AC / PC	=	4,33	1,62 ↓	0,58 ↓
Liquidez Imediata						
LI	=	D / PC	=	0,00	0,10 ↑	0,03 ↓

Liquidez Geral - indica a capacidade de pagamento da empresa, no curto e no longo prazo.

Liquidez Corrente - indica a capacidade teórica de pagamento da empresa no curto prazo.

Liquidez Imediata - mostra a capacidade de pagamento da empresa considerando-se apenas os recursos constantes nas disponibilidades.

Os índices de liquidez também compartilham a tendência de agravamento da crise, pois caem significativamente, e especialmente, em 2017, mostrando a insolvência de caixa no período exatamente anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

Conclusões do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

A partir das análises acima, onde foram verificados os resultados negativos recentes, podemos perceber que a operação se tornou praticamente insustentável a partir de 2017, sendo estritamente necessário o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

Este pedido, juntamente com a adoção das medidas descritas previamente neste laudo e aliadas a uma gestão voltada para a recuperação financeira o GRUPO FIRPAVI, tem o objetivo de tornar as operações viáveis novamente.

A desmobilização de ativos que não fazem mais parte da estratégia de continuidade do GRUPO FIRPAVI, visa à resolução dos créditos concursais e extra-concursais com trabalhadores, instituições financeiras e fornecedores, tornando de imediato a operação da empresa mais leve do ponto de vista gerencial.

A carteira de obras em andamento, em fase de assinatura e "sub-júdice" demostram que o Grupo possui obras em andamento nos próximos 20 meses, bem como licitações ganhas para execução em até 24 meses do inicio das obras. A lista de licitações ganhas e inabilitadas momentaneamente pela justiça denota a disposição do GRUPO FIRPAVI na busca de novos negócios e na sua perpetuação. Tais disputas por obras, atualmente, são pautadas pela manutenção de margens saudáveis, que através das desmobilizações de ativos tendem a ser melhores, fundamentais à retomada consistente das atividades do GRUPO FIRPAVI.

Deste modo, o pedido do benefício da recuperação judicial foi fundamental, tendo em vista que sem tal ação, a insolubilidade operacional aconteceria sem que o GRUPO FIRPAVI tivesse a oportunidade de ver o resultado das medidas corretivas implementadas, prejudicando não somente o Grupo e seus colaboradores, mas também toda uma cadeia de fornecedores de bens e serviços que gravita em torno de suas atividades.

Acreditamos que as medidas em curso e outras que ainda serão implementadas poderão efetivamente contribuir para o equilíbrio operacional o GRUPO FIRPAVI, permitindo que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.

suas operações se tornem saudáveis e que seus passivos possam ser pagos na forma do plano de recuperação que deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Credores de acordo com os preceitos da Lei 11.101/2005.

Guarulhos – SP, 26 de Outubro de 2018.

FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A. E CONCRELAR CONSTRUÇÕSE E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 61.114.617/0001-22 CNPJ/MF nº 48.765.747/0001-67

PAULO JOSÉ SAMPAIO
CRC 1SP141.609/O-4
CONTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/11/2018 às 19:19 , sob o número WGRU18704548418
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 390A77D.